

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0747 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0747 / 2009	DE	02/12/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

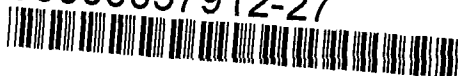
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	SENIVAL MOURA
--------------------	----------	---------------

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA RUA CLÁUDIO EDUARDO MACHADO DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, SITUADO ENTRE A RUA MANUEL QUIRINO DE MATOS E A RUA ESQUIVEL NAVARRO, JARDIM SAPOPEMBA, SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA.
----------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:33:44

00000057912-27



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.747 de 09

Ass. Parlamentar
Nº 100 406

PROJETO DE LEI N.º

/2009

01 - PL

01-00747/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 2009
Plano, Meio e Log. Urb.
Pol. Urb. e Transportes
Educ. Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento

Dalton Silvano
PRESIDENTE

Denomina Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro público inominado, situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro, Jardim Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

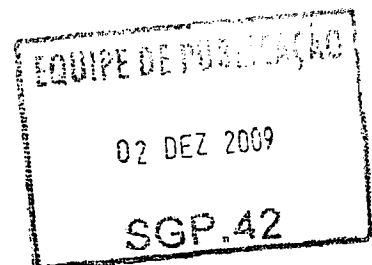
Art. 1.º Fica denominada Rua Cláudio Eduardo da Silva logradouro público inominado situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro, Jardim Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Senival Moura
SENIVAL MOURA
Vereador - PT



Segue(m) Juniado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2011
Em 03/12/09
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura deste projeto de Lei é uma reivindicação de moradores da região, que visa homenagear um ilustre e saudoso morador do local. Em vida o Sr. Cláudio Eduardo da Silva, trabalhou e colaborou com a comunidade pelas conquistas e melhorias no bairro.

Desta forma, moradores da comunidade, de forma unânime, em abaixo-assinado acostado ao presente Projeto de Lei, buscam a cidadania, que começa pelo endereço oficial de suas moradias.

Nesse contexto, solicito aos meus pares, apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Quem é Cláudio Eduardo Machado da Silva

RE. 100 406

Cláudio Eduardo Machado da Silva, o popular "Claudinho", dedicou a maior parte dos anos de sua vida à comunidade. As marcas de suas conquistas ficaram registradas em diversos bairros da cidade de São Paulo e, por último, no Jardim Sapopemba, na Zona Leste, onde vivia há mais de 20 anos. Bairro onde viveu até o dia 12 de outubro de 2006 (data de seu falecimento).

Filho de Agnelo Machado da Silva e de Dalva Machado da Silva, Cláudio Eduardo nasceu em 17 de maio de 1956, no bairro de Vila Mariana, na Zona Sul da metrópole paulistana. Estudou até a 5ª série e se casou com Abeneracy da Rocha Silva, com quem viria ter sete filhos (Marcos Paulo, Elienay, Tiago, Talita, Suelen, Daniel e Rosangela). Cláudio Eduardo exerceu diversos tipos de serviço, entre os quais o de taxista – profissão com a qual teve um bom relacionamento com os companheiros, inclusive lutando por melhorias em prol da categoria.

À parte do trabalho, Cláudio Eduardo sempre procurou atuar junto à comunidade do local onde residia. Procurava orientar os moradores do bairro sobre a importância da organização como forma de conquistar melhorias para a região, tais como canalização de córrego, pavimentação de ruas, limpeza de ruas e de bueiros, construção de escolas e de postos de saúde, campos de futebol e áreas de lazer.

E com sua determinação, nos últimos 20 anos, Cláudio Eduardo conseguiu, em conjunto com a população, diversos benefícios para o Jardim Sapopemba. Nos últimos anos, seu objetivo era conquistar uma área de lazer, com um campo de bocha, que era um antigo desejo da comunidade local.

Por toda a sua luta em prol do Jardim Sapopemba, Cláudio Eduardo foi (é) estimado e respeitado pelos moradores da região, que hoje reivindicam que seu nome (Cláudio Eduardo Machado da Silva) seja dado à rua ao lado do Parque Linear que está sendo construído ao lado da Rua Manuel Quirino de Matos e Praça Adutora, no Jardim Sapopemba. Essa foi a forma mais do que justa que a comunidade encontrou para homenagear aquele que tanto lutou por melhorias pela região.

Para que esse desejo se torne realidade, os moradores do Jardim Sapopemba encaminharam a referida reivindicação ao vereador Senival Moura, para que as providências neste sentido sejam tomadas. Um abaixo-assinado feito pela comunidade segue anexo junto com os demais documentos necessários.

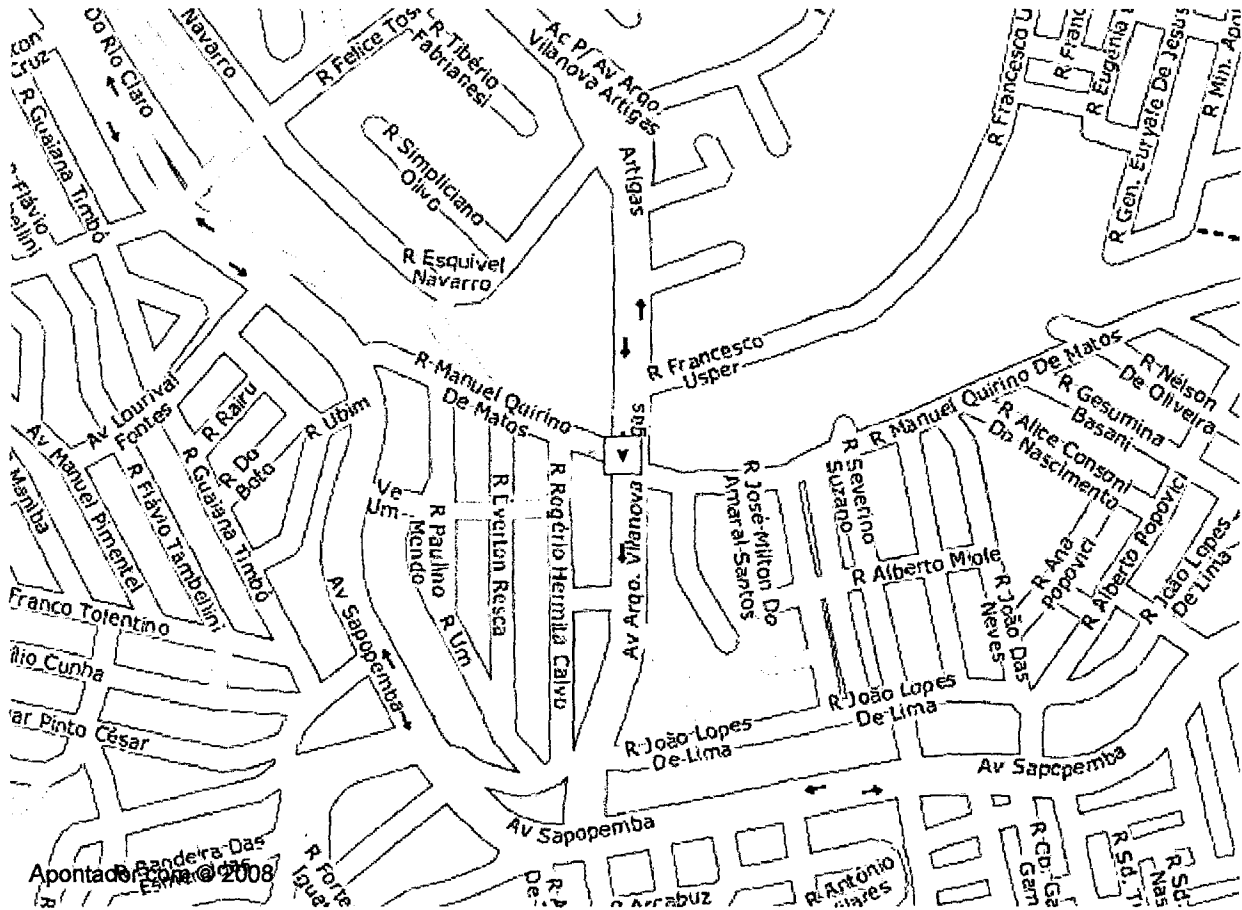


CEMITÉRIO DO MORRINHÃO

(11) 3062-2277 / 3759-1000

Ass. Personnel - 100.406

▼ R Manuel Quirino de Matos, 0



Comentários:



Informações legais: O conteúdo desta página foi gerado por uma consulta ao site do Guia Mais. O uso destas informações é de responsabilidade dos usuários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 389 - Cep: 08210-090 - Itaquera - Capital / SP
Fone/Fax: (11) 6944-9688 - e-mail: cartorioitaquera@zaz.com.br

Francisco Marcio Ribas
OFICIAL E TABELIÃO

Folha nº 051 do livro
Nº 01.747 de 09
Ass. a Ocorre - Ass. Pandura
R\$ 100,00

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 0148 TERMO nº 000100698 FOLHA nº 214F

FRANCISCO MARCIO RIBAS, Oficial do Registro Civil de Itaquera.

CERTIFICA que, em 19 de outubro de 2006, no livro e fls supra foi promovido o assento de **CLAUDIO EDUARDO MACHADO DA SILVA**, falecido no dia doze de outubro de dois mil e seis (12/10/2006), às 15 horas e 30 minutos, NO HOSPITAL SANTA MARCELINA, NESTE DISTRITO, do sexo masculino, profissão serviços gerais, natural de São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Quirino de Mattos, nº 52, Jardim Sapopemba, São Paulo, SP, de cor negra, com 50 anos, nascido em 17 de maio de 1956, estado civil casado.

Filho de AGNELO MACHADO DA SILVA e de DALVA MACHADO DA SILVA.

O óbito foi atestado pelo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO PANIGASSI GERALDINI CRM Nº 98.401, (que deu como causa da morte HIPERTENSÃO INTRACRANIANA, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL HEMORRAGICO, HIPERTENSÃO ARTERIAL).

Tendo sido declarante MARIA CRISTINA MACHADO DA SILVA ROCHA, que subscreveu a declaração de nº 056819-ELA, a qual fica arquivada nesta Serventia.

O sepultamento foi realizado no Cemitério de São PEDRO.

O EXTINTO ERA CASADO COM ABENERACY DA ROCHA SILVA, NO REGISTRO CIVIL DO SUBDISTRITO VILA FRUDENTE, NESTA CAPITAL AOS 20/09/1977, SOB N.º 6.158, ELS. 115, DO LIVRO B-14. DEIXA OS SEGUINTE FILHOS DE NOMES: MARCOS PAULO, ELIENAY, TIAGO, TALITA (MAIORES), SUELEN, DANIEL E ROSANGELA (MENORES). NÃO DEIXA BENS E TESTAMENTO. ERA ELEITOR. NÃO ERA BENEFICIÁRIO DO INSS.

Digitado por: SAO/ Conferido por: SAO

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento C.O.J 26/81.

O referido é verdade e dou fe.

São Paulo, 19 de outubro de 2006.

ANDRÉA ALMEIDA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTA DE EMOLUMENTOS

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Andréa Almeida Ferreira
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE SAPOEMB
Av. Sapopemba, 7899 - 1º andar - São Paulo - SP
AUTÊNTICO a presente cópia extraída por es
serventia. Confira com original. Dou fe



Nós, moradores do Jardim Sapopemba, bairro da Zona Leste da cidade de São Paulo, solicitamos, por meio deste abaixo-assinado, que o espaço de lazer (é uma rua) que está sendo construído na Adutora Rui Claro, altura do número 37, venha ter o nome de Cláudio Eduardo Machado da Silva, em homenagem às suas conquistas para o desenvolvimento do bairro.

NOME

RG

END: C/ Rua Adultera do Rio Claro

maria lucia concorrencia	9.494.852-3	Rua Adultera do Rio Claro
Adriana camargo de Souza	1987006-4	
Oswaldo D. de Araújo	11.278.106-0	
Esmeralda M. Costa	2.4326.358	
Esmeralda M. Costa	12.700.15	R. Adultera do Rio Claro
Hagauer Pereira de Silva	R.G. 13.292.807	
Veri Calouco de Silva	11.968.887-5	
Dacio Garcia de Azevedo	235175158	R. Esmeralda de Azevedo 1203
Luiz Carlos Francisco Santos	11.299.112-7	
Alexandre Carlos Lima	RG 270344950	
Esmeralda M. Rocha	RG 670.077	
Carlos A. de Silva	RG 4745.367	
RAIMUNDO HOMERD DASILVA	3542360-2	
Waltermar Olimar Olimar	24.259.948-5	
Francisco de Oliveira	4.684.764-9	
Herminia Gil de Silva Netto	8.493.829-7	
Amalinda Maria Conceicao	28.473.333-9	
Sigora da Rocha Ribeiro	RG. 44.445.323-4	
MARCELO G. FERREIRA	RG 2705122-1	
Celso Cristina de Jesus Duz	RG 20678506-9	
Jose R. da Silva, S. de	RG 21720.369-3	
Rogério C. Araújo	RG 49214.724-3	
Bernidia de Costa Silva	RG: 28.768.183-X	
Guilherme de Costa Silva	RG: 44.269.742-9	
Jose Camargo Ueta	RG. 37.602.599-2	
Yeherson de Silva Santos	RG 45.244.541-0	
Genilma Camargo de Souza	RG 13741-675-1	
Tamara Camargo	RG: 44.079.965-X	
Jose Antonio Silva	RG 16.505.325	
EDIVALDO T. LOURENÇO	RG 1066929-2	

NOME

RG

END

Cidade - Ass. Parlamentar

Risto mto da Silva 49.508-138-0 RF 100 405

Rafael Leal de Oliveira 9.498.436

Selostão Miguel de Almeida 12.949.988-1

Eduardo Bezerra da Silva 44.445.649-1

Audiência Santana de Silva RG 42587-412-6

Sócio Almeida RG 26.242.443-8

Simone cristina Alves - RG

Marcia Maria Alves RG 33557040-6

Elionice Ly Dias RG

Leciane Dias Hilário RG 42.411.357-X

José da Silva Coutinho - RG 16.657-821-6

Walter de Souza Vaz 42/89.104-4

Thiago Manoel 47.443.903-X

Adalberto de O. Melo 25.552314-2

Rômulo Leite RG 22.501.650-2

Leoni Leite O. A. RG 23.430.765-3

Vanessa de O. Fernandes Fernandes.

Rafael R. Fernandes - 16.12.179.182

Maurício Leite de Oliveira 25.756.360-X

Gloria de Oliveira Zamboni - 36.576.613-6

Eduardo Francisco da Silva 34.255.521-2

Julio Cesar da Silva 22.379.436-3

Francisco Marcelino Leite RG 12.782.194

Reginaldo Alves da Silva RG 43.587.851-7

Juliana Maria Santana Alves RG 42.085.021-1

Eduardo Aires Coutinho 21.179.177-5

Dulce C. Leite RG 20.112.181-5

Kawagata do Caxi Novo 43.588.590-X

Dorivaldo da Silva 37.405.551-0

Ademir Ferreira Leite 29.486.023-X

Alexandre Pinheiro da Silva 39.914.721-5

Robson Santos Silva 43.588.480-3

Antônio Sebastião de Melo - 22.605.91-5

NOME

RG

END

Amâncio J. Ferreira	3687565-6	R: Manoel Queiroz Netto	ne so
GISELE DE AGUIAR	33865-011-8	R: MANOEL QUEIROZ NETTO	9
Clara Santos da Silva	1734278-7	Equil. marano	67
Paulo Jorge dos Santos	RG 32.192.491-5		
Benedito Gomes Pereira	19.834/90-5		
Anna Fátima TOSTI	2.13		
ANTONIO JOSÉ DA SILVA	65/6-936 FTOSEIA		
JAIME DOS SANTOS	689/658-9	WALTER RUMMER	59-AP.4-B
ALFONSO JUNIOR KUBICKAS	RG: 10.403.650-34		
Amauri Jacob de Oliveira	RG 12.560.411-7		
João Elmano Trigueiro	RG 21.528.131-5		
Marcelo Benedito dos Santos	15.373.223-9		
Deilma Maria de Macêdo	R.G. = 29-328.220-1		
Francisco de Paula	RG 24-077.653-4		
Francisco R. B. de	20478011-4		
Daniel A. Vieira	131.457.35		
JOÃO DA COSTA ALBAO	RG. 380736916-2		
Adelaide Maria de Liqueira Lima	R: 14.630.222-9		
ASSIS WURDECO DA COSTA	Nº RG 52.625-8		
G - 13 - 13	13.858-352		4
# #	102616990		10
Maria Rosa Viana	RS 9.600.058		
CARLOS ROBERTO DORETO	RG 10283552		
Henrique D. Silva	RG 2104985		
Helene Yambeiro da Silva	4+6190962-7		
A. M. A. A. A. A.	034		
Wilton M. F. F. F.	RG 18.219.774-4		
V. A. A. A.	R. P. 31 A 1074		
Ronaldo da Costa Silva	RG. 1.250.163		
Renilson Moreira dos Anjos	36797410-1		
A. A. A. A.	134541143		
INILTON FERREIRA	28391761-1		

NOME

RG

Ricarda Soares de Lima RG 24-109-435-3

Randra Gonçalves de Souza RG 25-450-695-1

Manoel Raimundo de Souza

Paula Alves Guedes RG 32-850-581-X

Rubens de Almeida RG 25-179-241-3

marcos dos Santos RG 35-210-491-2

deniz dos Santos JARDINS RG 12-369-181-2

denize dos Santos RG 13-141-221-3

Douglas Ferreira RG 23-672-792-3

Gabriela Soares da Silva RG 24-732-891-1

Regeria Fernandes de Lima RG 23-501-672-3

Antonia da Silva RG 30-191-482-1

maria dalaura da Silva RG 42-192-795-3

Daniel de Almeida RG 25-395-410-1

Wagner Aparecida dos Santos 33-091-120-3

Reginalda da Silva RG 11-384-665-X

Regeria Leite dos Santos RG 11-495-105-3

JOSÉ MARCELLINO DOS SANTOS RG 11-483-266

Tammy Muli Reis 21-113-8013X

Regina de Souza RG 35-065-701-7

claudimila Soares de Almeida RG 15-112-220-2

Celine Regina dos Santos RG 21-230-481-1

Sania Maria de Souza RG 30-502-101-X

Priscila Conceição dos Santos RG 23-211-315-1

Rosilene de Almeida RG 25-301-115-3

Rosimeire Nascimento dos Santos RG 11-630-381-1

Roberto C de Souza RG 23-472-791-3

Joice Aparecida de Sá RG 12-125-302-X

Jaqueline Rodrigues Guedes RG 25-520-211-2

KARINA ALVES do COUTO RG 23-980-730-3

maria do Carmo Nogueira RG 25-880-484-1

Josi Eduarda de Souza RG 11-723-690-1

Fábio Henrique de Souza RG 25-301-458-X

Thiago Continha Alves RG 20-105-200-X

maria Antonia da Silva RG 11-495-265-1

NOME

RG

END

Celso Esuário Gueiros

22.163.834



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-747/09 07/11/2009 (a) 200

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/12/09

ds

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

07/12/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>08/12/09</u> AS <u>15:30</u> hs
POR	<i>[Signature]</i>
SAÍDA:	ASS:

Sr(a) <u>LS</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>08/12/2009</u>

Marcelle Fátima Giacaglia
Marcelle Fátima Giacaglia
Procuradora Legislativa
CA3/SP nº 111.393.

Pesquisa Efetuada
08/12/09
Saís Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Seguem listados () de () e () de
da. 12 - 14 12 09

Isis-Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

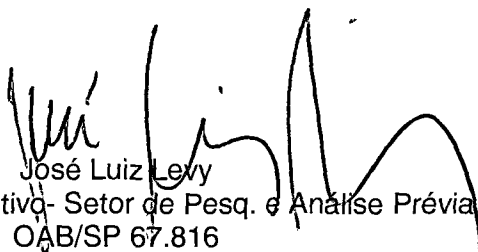
Folha 12
Proc. Nº 597/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

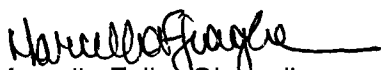
PL Nº 0747/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 11 de dezembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/12/69 às 12h
J RF III 20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gabriel Chalita
 Para Receber
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Processual
 Em 12/1/70 às 10h
 Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 66 do Reg.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/11/69 AS 18:30
 POR rodona

SAÍDA: _____ ÀS: _____ H _____ ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) projeto(s) posto(s) em discussão e votação(s)
 sob nº 13 e 21 e emenda(s) nº

203100

SOLANGE RAINOZZI DE SANTOS

R.F. 10001

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-747 de 20 09
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

25 - OF-SGP15
25-00016/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina R. João Gomes Pereira o logradouro público denominado Ilha dos Pássaros, que é uma Travessa da R. Manuel Álvares Pimentel, paralela à R. Ilha da Cananéia, Jardim Camargo Novo, subprefeitura de Itaim Paulista", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 747/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
01-747
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0747/2009 de autoria do nobre vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0747/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

04/13/09

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

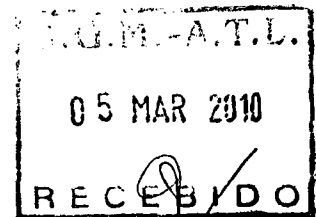
15
01-747 09
Solange Raimondos Santos
RF. 10.00

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 05 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 016/2010, de
22/02/10, solicitando informações acerca do PL 747/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 747/09 e do despacho da Comissão solicitante.



M. Tereza Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 742562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16
01-747 09
Solange Naimony dos Santos
RF. 10.894

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

25 – OF-SGP15
25- 00016/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina R. Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro público denominado, situado entre a R. Manuel Guirino de Matos e a R. Esquivel Navarro, Jardim Sapopemba, subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 747/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
01-747-05
Sulange Rainong dos Santos
RF. 10.830

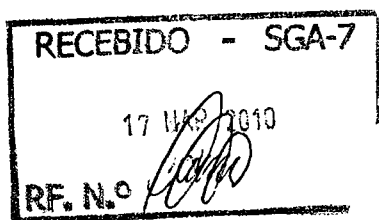
TD 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 17 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 016/2010, de 22/2/10, que solicita informações acerca do PL 747/2009, reenviado nesta data, pois no anteriormente enviado a ementa está errada.

CCJLP





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 101/10-C

Ref.: OF-SGP15 nº 00016/2010

Processo nº 2010-0.081.013-1

18 de março de 2010

01-747-09

Solange Rainoni dos Santos

RF. 10.801

15 - DOCREC

15- 01216/2010

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro público inominado, situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro, Jardim Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura, esclarecendo que os elementos constantes da propositura não são suficientes para a identificação do logradouro em questão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MFCFS/sr
Resp 747-09

A SGP-15
Em. 25 / 03 / 10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 25 / 03 / 10
18:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A partir de 18:00 -
SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fls. nº 16 do Proc.

Nº 2010-0.081.013-1

Reis
DIVATL
2359

folha de informação nº 12

do modo

nº 920/2009 - ATLII

em 29/12/2009 (a)

Maria Cristina O. Vargas
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

19 do proc.
01-747 de 2009

Sérgio Rainoldos Santos
RE 10-304

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 747/ 2.009 MEMO A.T.L.: 920 / 2.009 VEREADOR: SENIVAL MOURA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R CLÁUDIO EDUARDO DA SILVA

HOMONÍMIA: NÃO

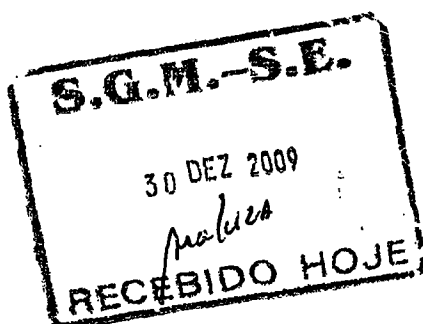
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

AS INFORMAÇÕES DO PL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO.
SOLICITAMOS ASSINALAR NO CROQUI APRESENTADO, A LOCALIZAÇÃO EXATA DO LOGRADOURO EM
QUESTÃO.



29/12/2009

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

SECRET

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP-3

Fls. nº 18 do Proc.

2010-0-081.013-1

Solange dos Reis
Ass. SGM/ATL
2.359

Folha de Informação nº 13

21

Do memorando ATL nº 921/2009 em 21/12/09

01-247

2009

Análise do PL nº: 747/09

Assessoria S. do Carmo de Campos

RE. 10.30

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

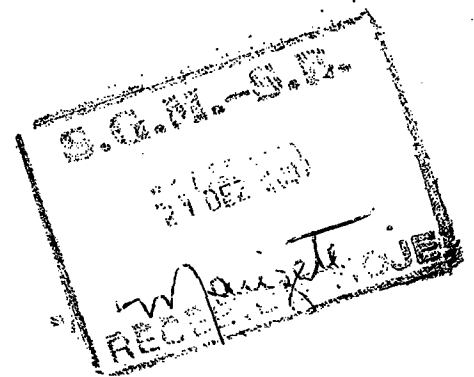
Não foi possível identificar o logradouro mencionado, em nossos assentamentos.

Sugerimos assinalar no croqui anexo sob fls.12, o logradouro pretendido para que possamos fornecer os dados técnicos

CÓPIA

DIMAP 3, em 21/12/09

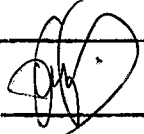
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/03/10 AS 11:00 h

POR Alê

DATA: 29/03 AS: 15 h 25 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº S 022 e 023, e folha de informação nº

 em 20/04/10


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 22 - do proc.
nº. 01 - 747 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de março de 2010.

Referência: **Projeto de Lei nº 0747/09**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0747/09, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa denominar logradouro público sem denominação situado entre as Ruas Manuel Quirino de Matos e Esquivel Navarro, no Jardim Sapobemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapobemba.

Na busca de subsídios para embasar a análise do projeto em comento, esta Comissão encaminhou aos órgãos técnicos da Prefeitura pedido de informações, recebendo, em resposta, a indicação de que os dados fornecidos não são suficientes para a localização do logradouro, conforme fls. 18/21.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser atendida a solicitação de complementação de dados, com a indicação no croqui anexo, da localização exata do logradouro, conforme sugestão do Poder Executivo.


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Senival Moura**

**CABINETE DO VEREADOR
SENIVAL MOURA**
Viaduto Jacareí, 100 - Sala 1006
Centro - São Paulo - CEP 01319-000
Tel: 6824-4630 - 4094-4300

*Recebido em
20/04/09
Justiça Jares.*

RECEBIMOS DA FISCALIA

SETOR DO FISCALIA DE TRIBUTAÇÃO

EM 24/08/10 ÀS 16:40 h

POR *livia*

SAÍDA 30/08 ÀS 12:36 ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Licenças e Autorizações
sob nº 24 a 27
em 14/09/10

SOLANGE RAMOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10-
Folha nº 24 do processo
nº 01-747-09
Solange Reineff
RE 10.884

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

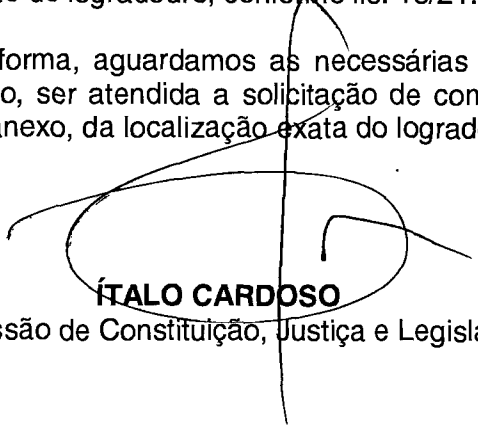
Referência: **Projeto de Lei nº 0747/09**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0747/09, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa denominar logradouro público sem denominação situado entre as Ruas Manuel Quirino de Matos e Esquivel Navarro, no Jardim Sapobemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapobemba.

Na busca de subsídios para embasar a análise do projeto em comento, esta Comissão encaminhou aos órgãos técnicos da Prefeitura pedido de informações, recebendo, em resposta, a indicação de que os dados fornecidos não são suficientes para a localização do logradouro, conforme fls. 18/21.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser atendida a solicitação de complementação de dados, com a indicação no croqui anexo, da localização exata do logradouro, conforme sugestão do Poder Executivo.


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

819618
Cardoso
GABINETE DO VEREADOR
SENIVAL MOURA
Viaduto Jacareí, 100 - Sala 1008
Centro - São Paulo - CEP 01319-020
Tel: 6824-4530 - 6824-3943

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Senival Moura**



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VERADOR SENIVAL MOURA

Folha nº 28
nº 01 - 747
RE. 10.02
29

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

REQUERIMENTO "D" Nº

/2010

Referencia: Projeto de Lei nº 0747/09

REQUEIRO, da Douta Mesa, na forma regimental a juntada do mapa Google que tem com escopo melhor localização do logradouro a ser denominado através do PL supramencionado.

Esclareço, outrossim, que o logradouro público inominado fica situado entre as Ruas Manuel Quirino de Matos e Esquível Navarro, no Jardim Sapopemba.

Sala das Sessões, em

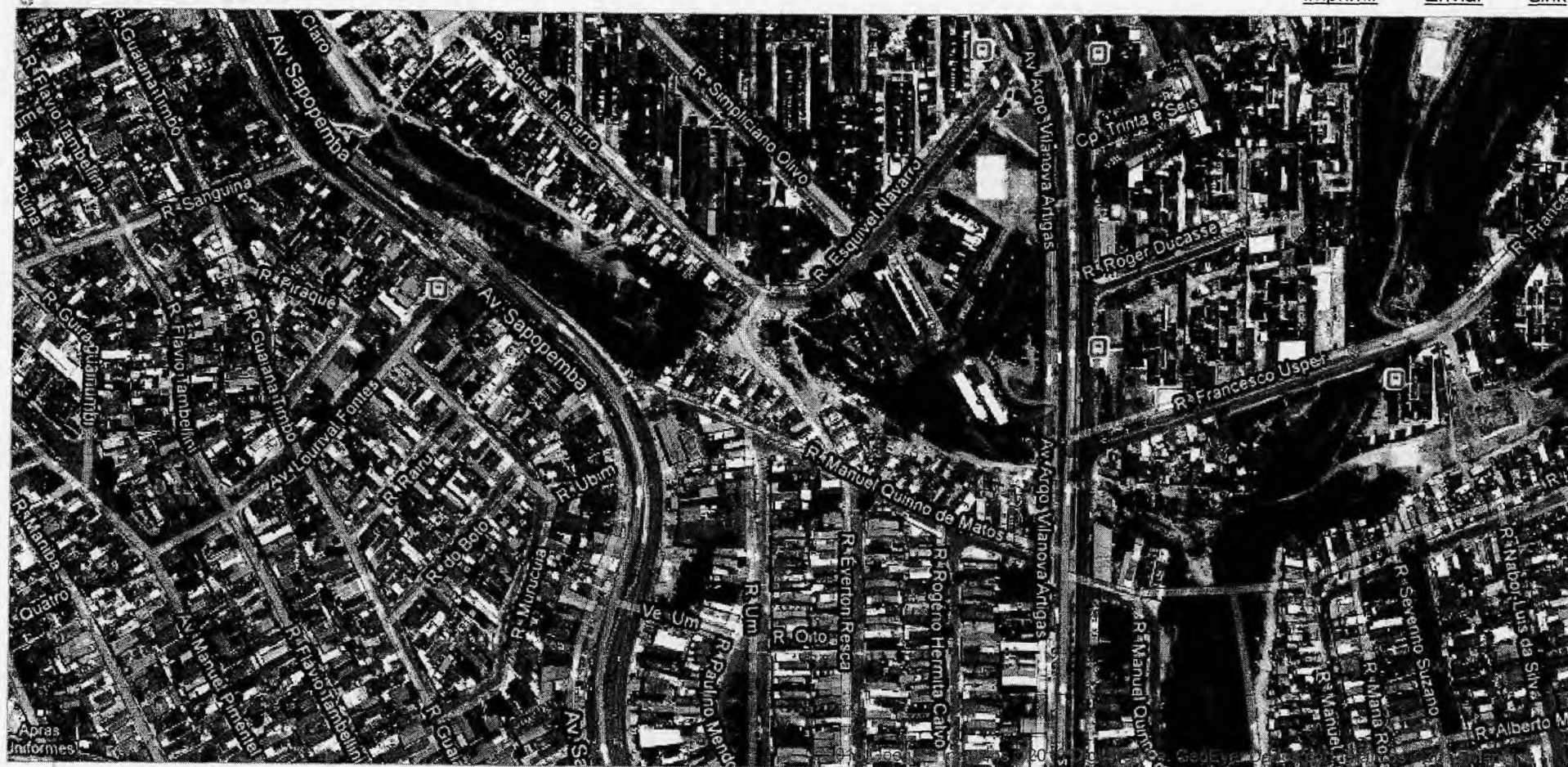

SENIVAL MOURA
Vereador-PT

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ÍTALO CARDOSO**

Solange Rainone de Sales
RE. 10.351



[Imprimir](#) [Enviar](#) [Link](#)



Conforme mapa assinalado

14/09/10 1801
 16/09/10 15 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s)) no (s) (relacionado(s))

sob nº 128 e 29 —, e folha de informação nº

— em 30/09/10

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 - do proc.
nº 01-747 de 2009
mds
Maria Tereza Afonso da Silva
RP 10551

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, reiterando pedido feito anteriormente, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0747/2009, de autoria do Nobre Vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato do autor ter juntado às fls. 25/27 croqui com a exata localização do logradouro.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0747/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das fls. 25, 26 e 27.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/9/09

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -29- do proc.
nº. 01-747 de 2009
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

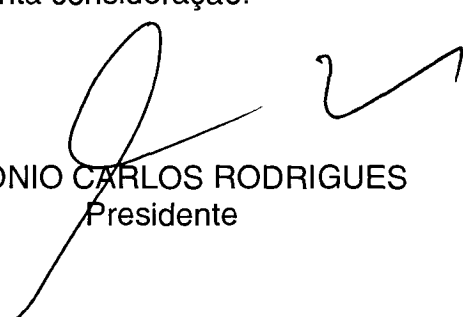
25 - OF-SGP15
25- 00439/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

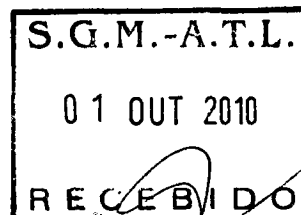
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro público inominado, situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro, Jardim Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 747/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Gláucio Gimeres Gonçalves Antonelli
RF: 546.561.2.00
S.G.M./A.T.L.

SGP15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 130 a 81 —, a folha de informação nº

— 1 — 10/102/11

Maria *ms* *ms* da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de fevereiro de 2011.

Folha nº 30 - do proc.

nº. 01 - 747 de 2009

Cláudio Eduardo Machado da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 32/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0439/2010
Processo nº 2010-0.081.013-1

15 - DOCREC
15- 01407/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia das informações fornecidas pelos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GCSM/NDU/sr
Resp 747-09

CMSP - SEP-22 - 08/02/2011 - 11:14 - 000586 - 1/1

À SGP - 15

Em 08/02/11

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 08/02/11

18:45

Lariss Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dent. CTRP.
Sr 10/02/11.

Lariss Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

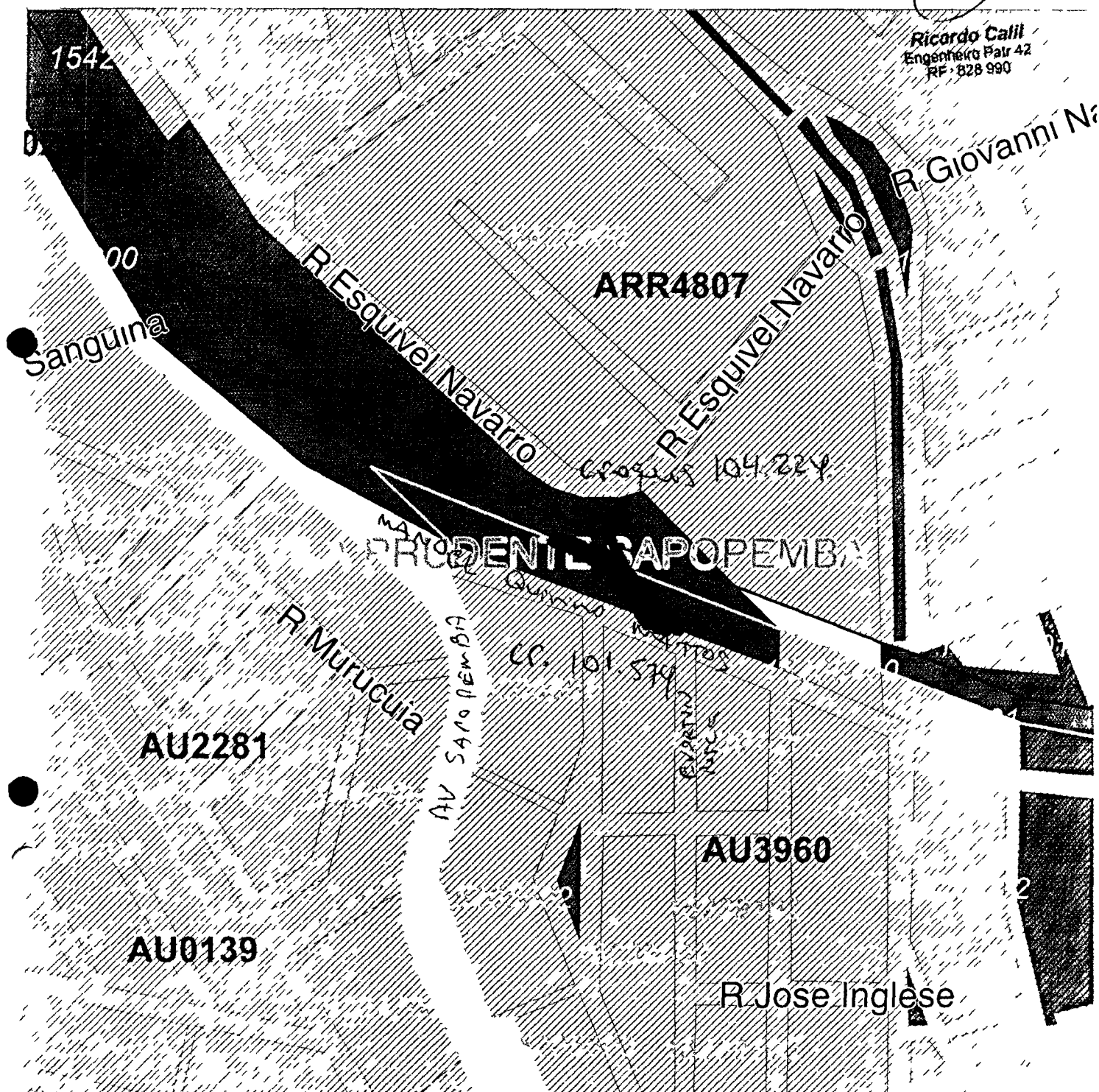
Mapa de São Paulo

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

2010-0081 013 1
29/10/10

Ricardo Calli
Engenheiro Patr 42
RF 828 990



SCALE 1 3 947

100 0

100 200
METERS

300

MOC 136 / D7

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Folha nº - 302 do pro

nº. 01-7471 de 2009

2020 Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
4315 - 1	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	1 / 5
	12 M	B 1	216	F - 10	I	04224	

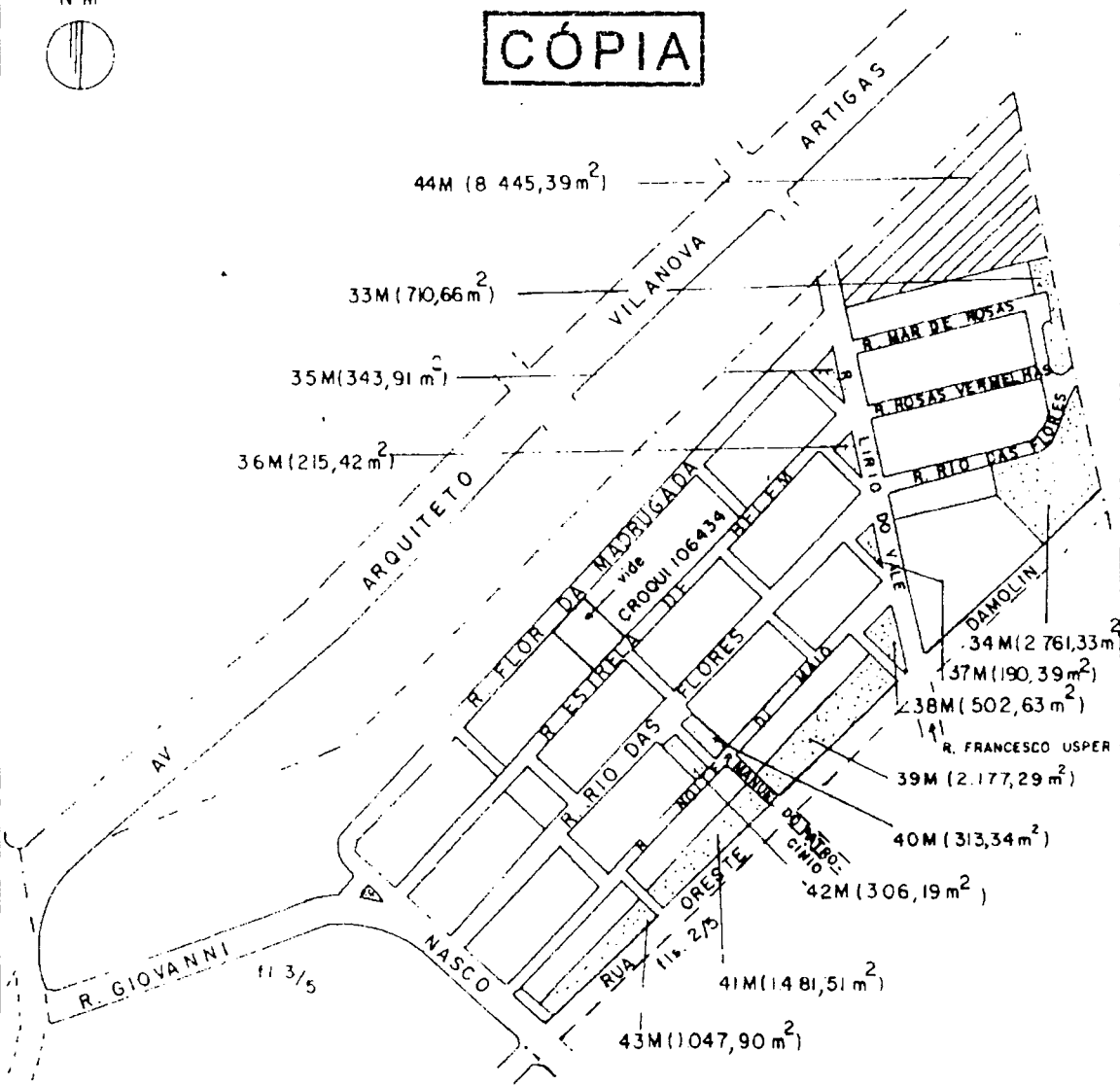
Ricardo Calil
Engenheiro Patr 4
RF: 628 990

Antigo Croqui:

N M



CÓPIA



LEGENDA AREA INSTITUCIONAL

DIVISA DE ARRUAMENTO

ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

PA 05 OIO 948 85 / 00

ARR 4807

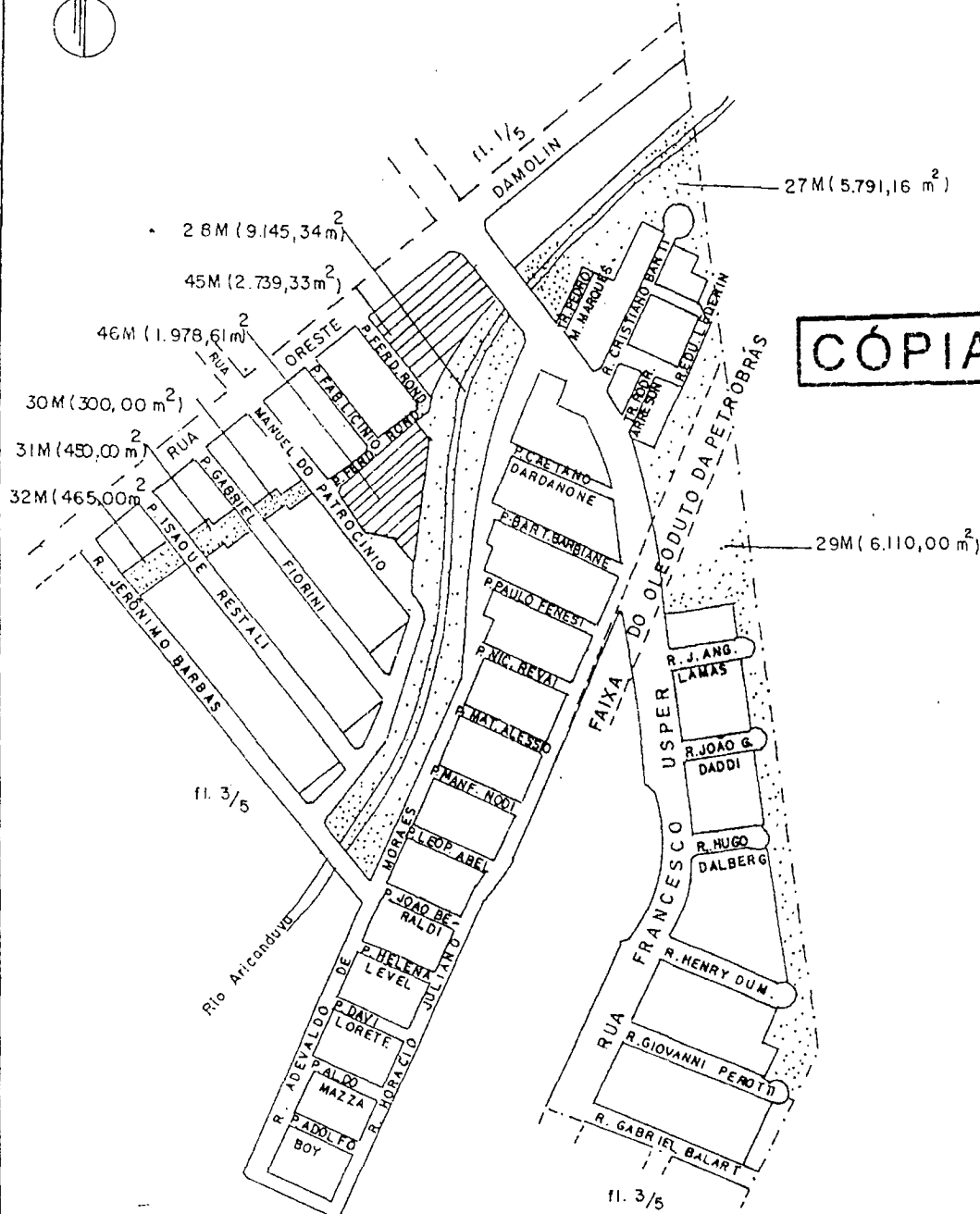
BETE/98

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10851

SCM	MOC		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
4315 - 1	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	2 / 5
	12 M.	A 1	216	L - 15	1	04224	

Antigo Croqui:



CÓPIA

LEGENDA: hatched box ÁREA INSTITUCIONAL

--- DIVISA DE ARRUAMENTO

--- ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

PA. 05. 010.948. 85/00

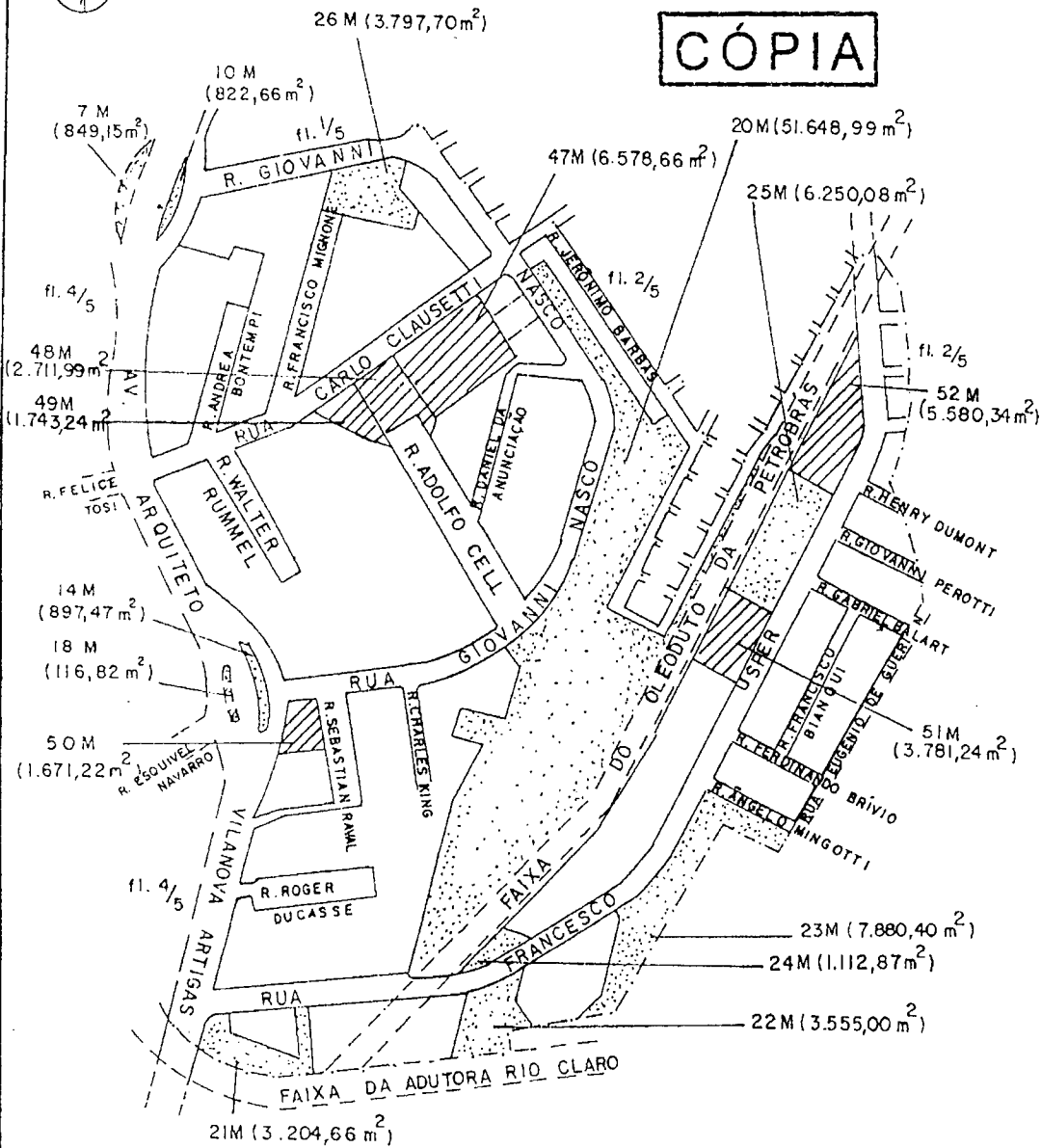
ARR. 48 07

BETE/98

Ricardo Calil
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990

S C M 33 26-4	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS. 3 / 5
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	13 - L	D-7	216	E-17	1	04224	

Antigo Croqui:



LEGENDA:  ÁREA INSTITUCIONAL

DIVISA DE ARRUAAMENTO

— — — — ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Folha nº -25- do proc.

nº. 21-747 de 20/03

Maria Teroza Afonso da Silva

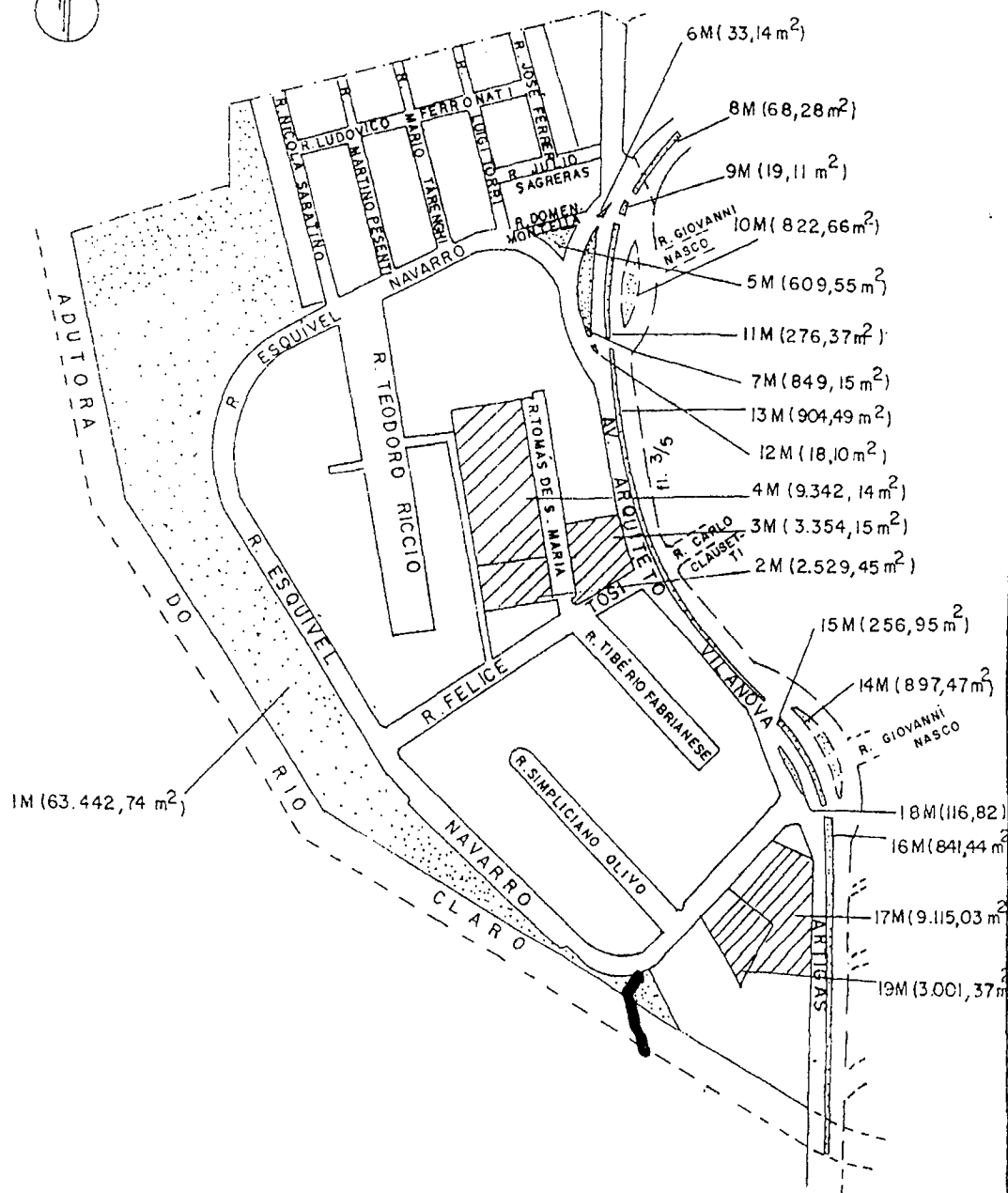
2010-0-9 RF 19651

29/12/10

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	13-L	D-7	215	X-17	1	04224	

Antigo Croqui:

N.M



LEGENDA: ÁREA INSTITUCIONAL

DIVISA DE ARRUAMENTO

ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

PA.05.010 948 85/00

ARR. 4807

BETE/98

CÓPIA

Ricardo Calil
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3326-4	13-L	D-7	215	X-17	1 04224	

Antigo Croqui:

TÍTULO

Loteamento Aprovado, denominado Conjunto Habitacional Teotonio Vilela

Alvará nº 1693, série 34, emitido em 29/09/86

Processo: 05-010.948-85*00

Proprietário: Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB- SP

ARR: 4807

Registrado sob nº 31 na matrícula nº 30.168 em 14/04/89 no 6º CRI

CÓPIA

Ricardo Cali
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990

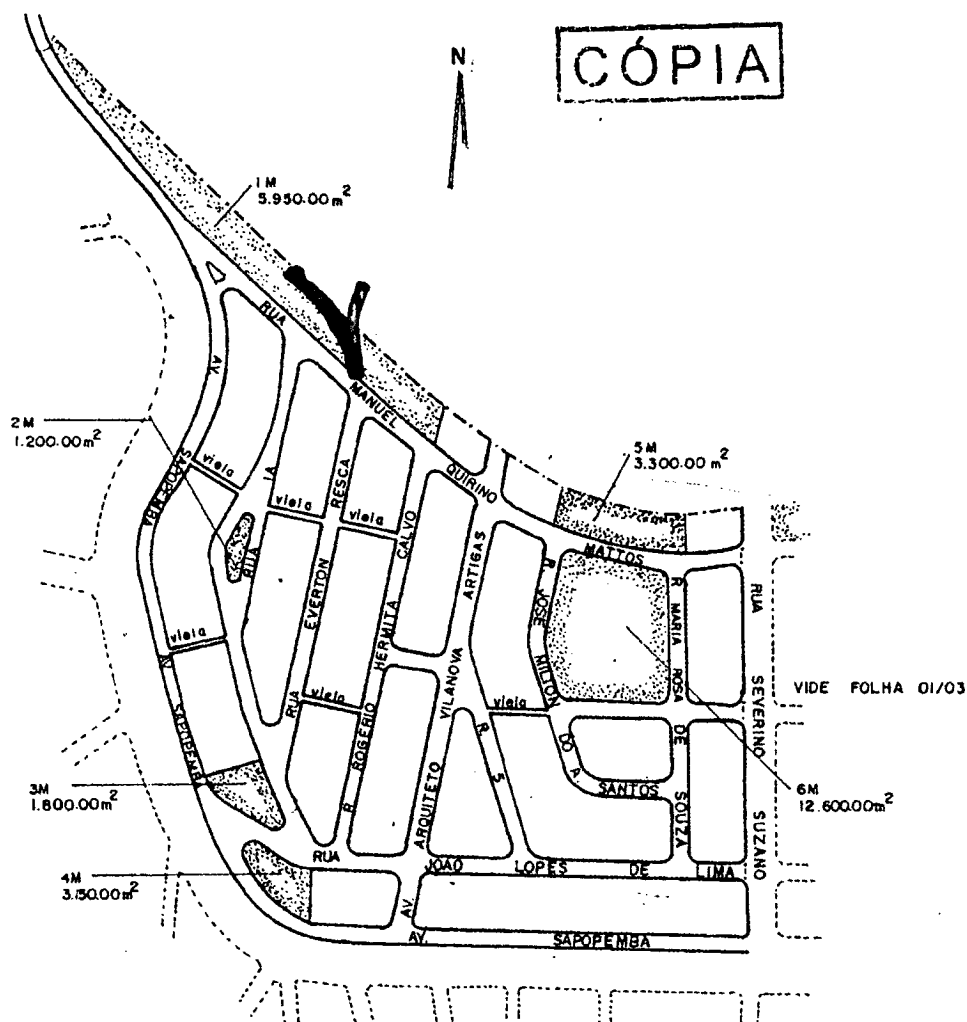
29/2/22

CÓPIA

ORIGINAL MONOCROMATICO

29/10/10

Ricardo Calil
Engenheiro Patr 42
RF.: 628 990



LEGENDA :
 DIVISA DE ARGUMENTO
 ALINHAMENTO NAO PERTENCENTE AO CROQUI

PROC. 05.002.411 78 92

AU 06/3960/83

GLEONICE 96

PATR. M/001

ORIGINAL MONOCROMÁTICO

PMS - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Folha nº - 38 - do proc.
nº. 01-747 de 2009

Marla Tereza Afonso da Silva
RF 10651

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3326-4	13-M	C-2	216	A-23	1	01574	03/04

Antigo Croqui:

TÍTULO

CÓPIA

Arruamento nº 1457 denominado "Jardim Sapopemba" Gleba Sul

Inscrito nos termos do D.L. 58/37 sob nº 391, livro 8H, fls. 239 em 25/05/62 no 11º CRI

Aprovado pelo alvará nº 1730, série 11 de 18/08/59, expedido através do processo nº 142.907/57

Regularização dos lotes pelo alvará nº 2868, série 23 de 10/11/71, expedido através do processo nº 111.452/71

Planta AU/06/3960/83

Modificação do loteamento pelo alvará nº 2991, série 26 de 10/05/74, expedido através do processo nº 206.132/72

Modificação do loteamento pelo alvará nº 4032, série 29 de 16/12/77, expedido através do processo nº 346.430/77

Modificação do loteamento pelo alvará nº 3230, série 28 de 25/03/77, expedido através do processo nº 973.526/74

Regularização da Modificação parcial pelo alvará nº 4296, série 31 de 23/08/79, expedido através do processo nº 349.824/78

Modificação do loteamento pelo alvará nº 4708, série 32 de 15/08/80, expedido através do processo nº 36-003.410-80*67

2010.0.037.013 - 1

29/12/10

Ricardo Cali
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Folha nº -40- do proc.
nº. 01-747 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3326-4	13-M	C-2	216	A-23	1 01574	
Antigo Croqui:							

TÍTULO

CÓPIA

Doação: Doador por Humberto Reis Costa, conforme Escritura de Doação, lavrada
no 17º Tabelião, livro 1499, fls.84, em 14/09/76, processo nº 973.526/74

Planta: A-3819 de Patr

Esta escritura não foi levada a registro

Averbação de modificação do loteamento no lv. 8AB, fls. 385 sob nº 209 na inscri -
ção do loteamento nº391, perante o 11º CRI em 07/02/79

Loteamento em questão está sendo regularizado por RESOLO no PA 05-002.411-78*92

2010-0081-013-5
29/10/12
Ricardo Cali
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990

Folha nº 41 - do pro.
nº 01-747 de 20 09
Maria Tereza ^{mts} Mionse da Silva
RF 10651

1145

20.10.0.08 013 - 1

29/11/20

al
Ricardo Calil
Engenheiro Patr 42
RF 828.990

CÓPIA





P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P a u l o

Folha nº -42- do proc.
nº 01-747 de 2009
D E Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

folha de informação Nº 46

do 82 Nº 2010-0.081.013-1 em 29/10/10 (a) at

Ricardo Calil
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990

Patr. 403. Chafia (urgente).
Indicando, por gentileza, visitação e
informar o que consta para a
visita a questionar, quanto todo o
registro em fls. 33/33, 35, 39 e 42,
fotografando o local conforme o
solicitado à fl. 34.

CÓPIA

grato. 29/10/10

Ricardo Calil
Engenheiro Patr 42
RF: 628 990

Patr. 4031
Sr. Elcio

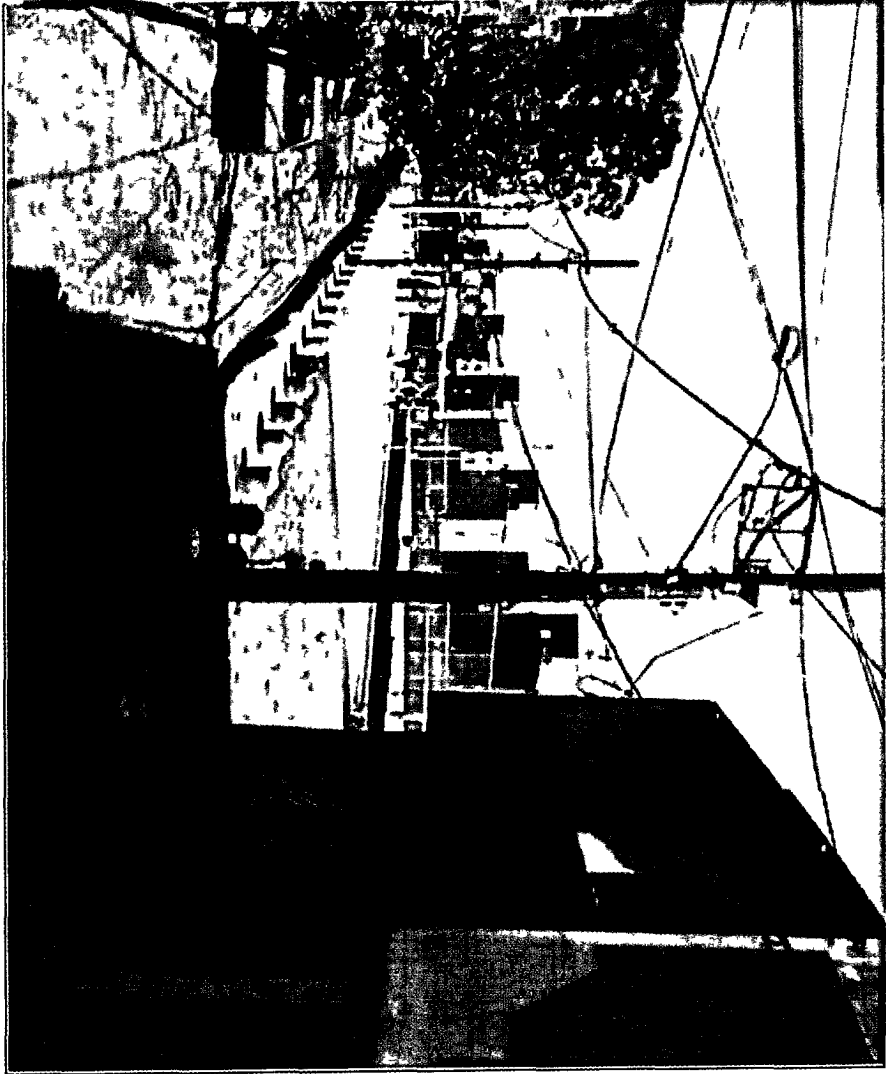
Recebi em 29/10/10

29/10/10

Joana Maria de Lima
AGPP - RF. 316.309.1.00
Patr. 4031 - Engenheiro

Google maps

Endereço



CÓPIA

47
Assinatura do Autor - RF 10651
Data 2009 - Finalizada



Folha n° 44 do proc
n° 01-747 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Handwritten notes and signatures. The text includes "18", "5", and "PA". There are also some illegible handwritten notes and a signature.



Folha nº - 45 - do proc
nº 01 747 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Handwritten signature and initials, possibly "FAS" and "JG", over a grid pattern.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 46 - do proc.
nº 01-747 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº - 50

do pa. 2010-0.081.013-1.....em...04.../...11...../...10..... (a).....

CÓPIA

Patr. 403
Sr. Chefe

Em atendimento vistoriamos o local indicado em azul às fls. retro e usamos como referência a foto aérea de fls. 45 e croqui de fls. 42. Informamos que trata-se de uma rua com denominação constante no guia mapograf como Rua da Adutora.

A referida rua encontra-se aberta com todos os melhoramentos e entregue ao trânsito público. Essa via apresenta um traçado diferente daquele apontado em azul, pois a mesma tem início na Rua Manoel Quirino de Matos e não segue no sentido da Rua Esquivel Navarro. Fisicamente não possui saída e acompanha o alinhamento de nossa indicação em vermelho nas citadas folhas.

04/11/10

Patr. 42
Eng.º Carlos

Com a referência

Cae' suprac.
- segue foto.

04/11/10

João Lindoso F. de Azevedo
RF. 315.671.4.01 - Pol. 407
Assistente Técnico

PATR. 42

RECEBIDO

04/11/10

(assinatura)

60-21-45-200



Folha n° 47 do proc.
n° 01-747 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação 51

do processo n° 2010-0.081.013-1

Patr. 42

Sr. Eng° Ricardo Calil

CÓPIA

Em atenção à cota de folha 50v°, informamos que em pesquisa aos assentamentos da **pasta do croquis n° 101574** de folha 42 para a área assinalada em vermelho, **nada localizamos**.

Anotamos a passagem do presente e vistoria na pasta do croquis.

05/11/10

Fátima Regina M. Lopes
A.G.P.P. – Patr. 402
R.F. 544.900/603

PATR. 42

RECEBIDO

08/11/10

(assinatura)

60-21-45-200



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã O P A U L O

Folha nº 48 - do proc.
nº 01-747 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação Nº 52

do processo Nº 2010-0.081.013-1 em 08 / 11 / 2010 (a)

Ricardo Calil
Engº - Patr.42
RF 628990

Patr. G – Assistência Jurídica

CÓPIA

Em atenção à cota de fl.34, referente à via indicada em azul nas aerofotos de fls.23/24 e Mapas de fls.31 e 35, segundo o informado pela vistoria à fl.50, a referida via configura-se conforme o assinalado em vermelho no croquis 101.574 de fl.42 e aerofoto de fl.45, para a qual temos:

DOMÍNIO.....: Municipal, uso comum.

ORIGEM.....: Parte do Espaço Livre (1M) do arruamento aprovado conforme título do croquis à fl.43.

DISPONIBILIDADE...: Patr.402 à fl.51 informa nada constar para o local de seus assentamentos.

SITUAÇÃO ATUAL...: Patr.403 à fl.50 informa que referida via encontra-se conforme o que assinalou em vermelho no croquis de fl.42 e aerofoto de fl.45, aberta, com todos os melhoramentos, entregue ao trânsito público e sem saída, estando assim, divergente do assinalado em azul anteriormente.Seguem às fls.47/49 as fotos solicitadas do local.

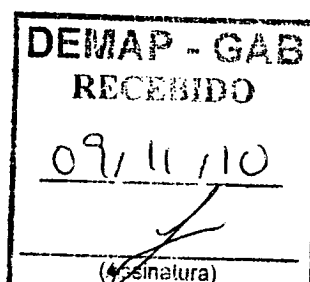
Era o que cabia informar dos assentamentos das unidades consultadas.

Ricardo Calil
Engº - Patr. 42
RF 628990.

08/11/10

Regina M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00

Rubens Arias Capitão
Diretor de Divisão - Patr 4
RF 649.253.5





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº -49- do proc.
nº 01-747 de 20 09
Marta Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 53

do Processo nº 2010 - 0.081.013 - 1 em 09/11/10 (a)

CÓPIA

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Legislativo.

Informação nº 4218/2010 – DEMAP. G

PGM

Dr. Procurador Geral

Em face da consulta de fls. 30, manifestou-se a Divisão de Documentação e Fiscalização deste Departamento, cumprindo o disposto pelo parágrafo único do artigo 54 do Decreto 51.820/10, conforme relatório de fls. 52 ao qual me reporto.

De conformidade com o exposto, a via objeto do PL nº 747/09, que dispõe sobre sua denominação, ocupa o trecho assinalado em vermelho no croqui patrimonial nº 101.574 de fls. 42, cuidando-se, portanto, de parcela do espaço livre 1M do Loteamento Jardim Sapopemba, Gleba Sul, conforme título de fls. 43.

Trata-se, em razão disso, de bem de uso comum do povo, destinado, na origem, à formação de área verde.

A vistoria de fls. 50, vinculada às fotografias de fs. 45 e 47/49 demonstra que a rua encontra-se executada e com melhoramentos, com



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº -50 do proc. U
nº 01-747 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 54

do Processo nº 2010 - 0.081.013 - 1 em 09/11/10 (a)

início na Rua Manoel Quirino de Matos, terminando porém, sem saída (não existe articulação com a Rua Esquivel Navarro).

CÓPIA

Do ponto de vista estritamente patrimonial não existe prejuízo para o poder público, pois tanto a área verde – sua destinação original – e a rua executada integram o patrimônio público na classe dos bens de uso comum do povo. Evidentemente perde a cidade mais um trecho de área permeável que deveria conter tão somente cobertura vegetal.

Posto isto e considerando que tal via a bem da verdade serve de testada a moradias executadas também na maior parcela da mesma área verde conforme evidenciam a aerofoto de fls. 45 e as fotografias de fls. 47/49, parece-me de cautela que essa via apenas venha ser oficializada se, a critério de SEHAB-HABI haja decisão favorável à regularização fundiária dessas ocupações.

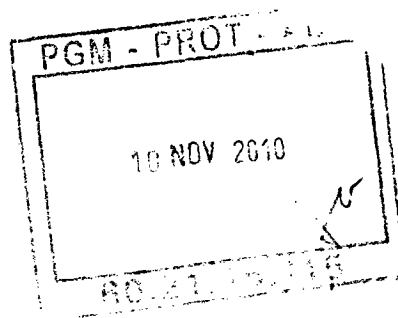
À apreciação superior.

São Paulo, 09 de Novembro de 2010.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8/1 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

AC/smms
(§ U art.54 Dec. 51.820/10)



Lafsm



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 57 - do proc.
nº 01-747 de 2009

Folha de Informação nº 83
em 23 109 1 08

do processo nº 2004-0.127.638-0

CÓPIA

CRISTIANE ADELUNGUE DA SILVA
AGPP - RF 735.618 7 00
PGM - AJC

EMENTA Nº 11.345

Concessão de uso especial e concessão de direito real de uso de área municipal para fins de moradia. Definição do tratamento tributário. Incidência de IPTU. Consulta sobre a classificação das vias de circulação interna da área municipal: as vias de circulação integram o acervo dos bens de uso comum do povo. A desafetação não atingiu as vias que mantêm a sua função. Análise. Encaminhamento.

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL -
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ASSUNTO : Consulta sobre a classe de bens públicos.

Informação nº 1838/2008 - PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe,

55
2010 - 0.081.016 - 0

ROSANA AP. PEREIRA
AGPP - 631.870 1 00
PGM - AJC

Desencadeou o presente processo administrativo a consulta formulada pelo extinto Departamento de Rendas Imobiliárias sobre a viabilidade de lançamento tributário para a área denominada "Jardim Britânia", objeto de concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos da Lei nº 13.514/03.

Folha de Informação nº 84

do processo nº 2004-0.127.638-0

em 23/09/08 *CRISTIANE M. DELLAGUARDIA*
AGPP - RF 738.616 7 00
PGM - AIC

Cópia

Examinando a questão, esta Procuradoria Geral do Município concluiu que a posse formalizada nos termos da Medida Provisória nº 2.200/2001 vai além de mero direito pessoal. Desse modo, os elementos acima apontados viabilizam o lançamento de IPTU, nos termos do referido art. 34 do CTN, relativamente à posse decorrente da concessão de uso especial para fins de moradia e da concessão de direito real de uso para fins de moradia autorizadas, respectivamente, pela Medida Provisória nº 2.200/2001 e pela Lei municipal nº 13.514/2003 (fls. 74/75).

56
2010 - 0.081.013 - 1

Referido entendimento foi endossado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, nos termos do despacho de fls. 78.

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.1.00
PGM - AIC

Na sequência, o Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança da Subsecretaria da Receita Municipal observou que previamente à adoção das medidas necessárias ao desdobro fiscal da área pública aqui tratada torna-se necessário esclarecer se as áreas de circulação interna do "Jardim Britânia", que foram, juntamente com os lotes, desincorporadas da classe de bem de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominiais, permanecem assim ou voltam à sua classificação original (fls. 80).

Nesse contexto, o Diretor daquele Departamento solicitou nova manifestação desta PGM.

Este é o breve relato.

A Lei nº 13.514/03 que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais da classe dos bens de uso comum do povo, ocupadas por população de baixa renda, prevê que:

Folha de Informação nº 85

do processo nº 2004-0.127.638-0

em 23/10/2008 64A
CRISTIANE ADELUNGUE DA SILVA
AGPP - RF 736 515 7 00
PGM - AJC

Cópia
"Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município as áreas ocupadas, por população de baixa renda, relacionadas e identificadas no Anexo I, integrante desta lei, com a finalidade de promover o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária".

Referida desafetação visa possibilitar a concessão de direito real de uso e a concessão de uso especial para fins de moradia. Senão vejamos.

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.190
PGM - AJC

2010 - 0.001.010 - 1

O artigo 99 do Código Civil prevê três espécies de bens públicos: (1) de uso comum: pode ser usufruído por todos os membros da coletividade, em igualdade de condições, sem expressa autorização do Poder Público, que regulamenta e fiscaliza o uso, sendo facultada a exigência de remuneração¹; (2) de uso especial: destinados especialmente para os serviços prestados pela Administração, podem ser utilizados somente pelas pessoas, física ou jurídica, pública ou privada, autorizadas pela Administração, que fixa as condições desse uso e (3) dominicais: integram o patrimônio disponível da pessoa jurídica de direito público, como objeto de direito pessoal ou real. As duas primeiras espécies de bens públicos caracterizam-se pela inalienabilidade, já os dominicais podem ser alienados, desde que obedecidas as exigências da lei. Os bens públicos, em qualquer das espécies, não estão sujeitos ao usucapião, por força do art. 102 do Código Civil, cuja finalidade foi protegê-los contra a má administração do Poder Público; da mesma forma são impenhoráveis; não passíveis de instituição de direito real de garantia e imunes de impostos.

¹ Explica Maria Sylvia Zanella di Pietro que o bem de uso comum ordinário é aberto a todos, sem a exigência de autorização expressa da Administração e sem retribuição pecuniária. Já o bem de uso comum extraordinário "está sujeito a maiores restrições impostas pelo poder de polícia do Estado, ou porque limitado à determinada categoria de usuários, ou porque sujeito à remuneração, ou porque depende de outorga administrativa" (*Direito administrativo*, 8ª ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 427).

Folha de Informação nº 80

do processo nº 2004-0.127.638-0

em 23 / 09 / 08 *CRISTIANE ADELINO DE ALMEIDA*
Ass. Dir. de Inform.

Os bens públicos podem ser objeto de instrumentos de outorga de uso a particulares, pelo regime jurídico do direito público, a saber: autorização de uso²; permissão de uso³; cessão de uso⁴; concessão de uso⁵; arrendamento; locação; enfiteuse ou aforamento⁶ e concessão de direito real de uso.

2010 - 0.081.015 - 1

No que se refere especificamente à concessão de uso especial para fins de moradia, este instituto foi regulamentado nos arts. 15 a 20 do Estatuto da Cidade, que, contudo, foram objeto de veto do Presidente da República, entre outras, pelas seguintes razões: (a) a ausência de ressalvas quanto às áreas de defesa nacional, de preservação ambiental e as destinadas às obras públicas; (b) a não fixação de data limite para aquisição do direito, tornando permanente o instrumento e (c) a falta de estipulação de prazo para Administração processar os pedidos dos interessados.

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.1.000
PGM - AIC

Objetivando viabilizar a aplicação dessa concessão de uso especial, prevista no § 1º do art. 183 da Constituição Federal, foi editada a Medida Provisória nº 2.220/2001.

² A autorização de uso é ato administrativo unilateral, por depender exclusivamente da vontade do Poder Público, discricionário, na medida em que é concedido segundo critérios de conveniência e oportunidade, precário, porque pode ser revogado a qualquer tempo, que permite o particular utilizar o bem público com exclusividade, mediante remuneração ou não. O uso é autorizado somente para atender interesse particular, daí a efetiva utilização do bem público ser simples faculdade e não dever.

³ A permissão de uso é, também, ato administrativo unilateral, discricionário, precário, remunerado ou não, que permite o uso de bens públicos. Porém, impõe-se que seja para atender interesse público. Nesse sentido, a precariedade desse instrumento é menor do que a da autorização, bem como se cria a obrigação de uso do bem, sob pena de caducidade.

⁴ A cessão de uso é a transferência gratuita da posse do bem público de uma entidade ou de um órgão para outro.

⁵ A concessão de uso, conforme esclarece Odete Medauar, é "contrato administrativo pelo qual a Administração consente que particular utilize privativamente bem público. Qualquer bem público pode ser objeto de concessão de uso. Em geral a concessão se efetua para uso conforme à própria destinação do bem, ou seja, é inerente a esse tipo de bem o uso privativo, no todo ou em parte, de particular como é o caso de boxes em mercados municipais..." (*Direito administrativo moderno*, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 275/276), e pode ser gratuita ou onerosa.

Folha de Informação nº 87

do processo nº 2004-0.127.638-0

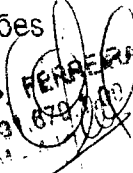
em 23 / 09 / 08 

CRISTIANE ADELINO DE L.
AGPP - RF 736.516.739
PGM - AJC

Referida Medida Provisória dispõe que aquele que possuir como seu imóvel de domínio público – federal, estadual ou municipal -, de até duzentos e cinquenta metros quadrados, localizado na zona urbana, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, para fins de sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, obtém o direito real de concessão gratuita de uso especial, mediante ato unilateral da Administração.

2010 - 0.001.015 - 1

Esse direito real de uso, constituído pelas anotações no Registro de Imóveis, é oponível a terceiros e à própria Administração.


ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 831.678.700
PGM -

Observe-se que a Medida Provisória nº 2.220/2001 dispõe que o possuidor somente poderá beneficiar-se deste instituto se preencher os requisitos até 30 de junho de 2001. Esta data limite afigura-se muito importante para evitar que a concessão especial reverta-se em instrumento de incentivo às invasões de áreas públicas nos centros urbanos.

O direito de pleitear a concessão especial pode ser exercido coletivamente, pela população de baixa renda, desde que não seja possível identificar os terrenos ocupados por cada um, o que autoriza o requerimento envolvendo área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados. Porém, cada possuidor recebe igual fração ideal de terreno, limitada ao máximo de 250 metros quadrados, independentemente da dimensão do terreno que ocupava à época do protocolo. Dessa forma, o pedido coletivo de concessão revela-se um instrumento importantíssimo para a regularização de favelas.

⁶ Enfitéuse ou aforamento implicam na transferência do domínio útil do imóvel a outrem, que deve pagar ao proprietário uma pensão ou foro, anual, certo e invariável. Este contrato é perpétuo. Tal modalidade de contrato não foi contemplado pelo atual Código Civil.

Folha de Informação nº 88

do processo nº 2004-0.127.638-0

em 13 / 09 / 08

CÓPIA

A referida Medida Provisória prevê, outrossim, que nos casos de ocupação de imóvel: (1) de uso comum do povo; (2) destinado a projetos de urbanização; (3) de interesse da defesa nacional; (4) de interesse ambiental; (5) reservado à construção de represas e obras congêneres e (6) situado sobre via de comunicação, é garantido o direito de concessão em outro local.⁷

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.1001
DGM - AIC

2010-0.081.013-1

Nesse sentido, está claro que "o instituto da concessão especial para fins de moradia não foi concebido como um instrumento de aquisição do domínio de uma propriedade por aqueles que já tinham a posse, tão pouco, equiparou os imóveis públicos aos imóveis privados. Não. O que se fez foi reconhecer um enorme passivo do Estado para com a

⁷ O Município de São Paulo, no âmbito de sua competência constitucional, regulamentou as hipóteses de concessão de uso especial em local diverso do da ocupação no Plano Diretor Estratégico:

"Art. 242 - O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 1º - O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º - O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I - ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;

II - ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;

III - ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

Folha de Informação nº 89

do processo nº 2004-0.127.638-0

em 23 / 09 / 08 *Qui*

CRISTIANE ADELUNGUEI
AGPP - RF 736.816 7 L
PGM - AJC

população, criando um instituto que possibilite a regularização fundiária de imóveis públicos ocupados, desde que não haja outro interesse público maior, possibilitando assim que um dos fundamentos do direito à moradia seja alcançado: a segurança da posse do imóvel".⁸

2010 - 0.081.013 - 1

Dentro desse contexto, passaremos a interpretar o sentido e o alcance do artigo 1º da Lei nº 13.514/03 retro transcrita.

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.670.1.00
PGM - AIC

A desafetação dos bens de uso comum do povo, ocupadas por população de baixa renda, visa permitir a regularização da situação fundiária e urbanística da área pública. Assim, a concessão de uso especial é outorgada a cada possuidor, delimitando-se o lote. Tal concessão não se estende às vias de circulação ou eventuais áreas destinadas aos usos institucionais ou preservação do verde já existentes, que nunca perderam a sua função e, portanto, não foram atingidas pela desafetação.

Também, as novas vias de circulação, praças e áreas verdes, implantadas por força da regularização promovida no local, integram o acervo de bem de uso comum do povo por afetação.

A afetação sujeita aqueles bens ao "regime especial do domínio público, pela utilidade a que essa coisa se destina. É o ato que consagra a coisa à produção efetiva da utilidade pública. Afetação é o fato ou o ato que determina a utilização da coisa a um fim público".⁹

§ 7º - É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia".

⁸ MUKAI, Sylvio Toshio. *Constitucionalidade da concessão especial para fins de moradia*, Fórum de Direito Urbano e Ambiental, a. 3, n. 13, p. 1.371/1.372.

⁹ CRETELLA JUNIOR, José. *Manual de direito administrativo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 247.

Folha de Informação nº 90

do processo nº 2004-0.127.638-0

em 23 / 09 / 08 

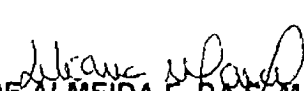
CRISTIANE ADELUNGUE O/
AGPP - RF 136.513.7.00
PGM - AJC

Portanto, podemos concluir que:

(i) as vias de circulação existentes na área que mantiveram sua função, não foram atingidas pela desafetação, mantendo sua classificação de bem de uso comum do povo;

(ii) as vias de circulação novas, implantadas para permitir a regularização, passam a ser classificadas como bem de uso comum do povo por afetação.

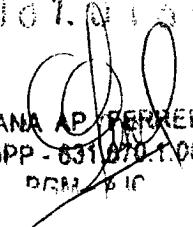
São Paulo, 23 / 09 / 2008


LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
PROCURADORA ACESSORA - AJC
OAB/SP 94.147
PGM

62
2010 - 0.081.014 - 1

De acordo.

São Paulo, 23 / 09 / 2008.


ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.070.1.00
PGM - P 10


LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ACESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

Folha de Informação nº 91

do processo nº 2004-0.127.638-0

em 23 / 09 / 08 

CRISTIANE AP. FERREIRA
ADM. DE PROCESSOS
1994-AJC

CÓPIA

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL -
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ASSUNTO : Consulta sobre a classe de bens públicos.

Cont. da Informação nº 1838/2008 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

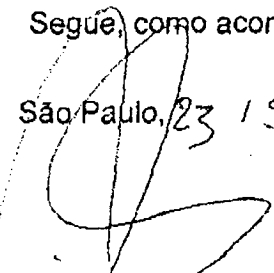
Senhor Secretário,

63
2010 - 0.001.0013-1
Rosana AP. Ferreira
RUBANA AP. FERREIRA
AQPP - 631.670.1.07
PGM - AJC

Encaminho o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que endosso, no sentido das vias de circulação interna das áreas desafetadas nos termos da Lei nº 13.514/03 integrarem o acervo dos bens municipais de uso comum do povo

Segue, como acompanhante, o PA 2004-0.127.651-8.

São Paulo, 23 / 9 /2007.


CELSON AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha n° 60 - do proc.
n° 01.747 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva

2010 - 0.03.10651 - 1

ROZANA AP. FERREIRA
ADPP - 631.924.1.00
PGM - A.11

Folha de informação n.º 92

Do processo nº 2004-0.127.638-0 em

17 OUT 2008

(a) MARIA FLORA VICTORINO
AG.P.P. - 650273300
SNJ-G

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
- DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E
COBRANÇA

ASSUNTO: Consulta sobre a classe de bens públicos. Vias
internas de áreas públicas objeto de concessão
de uso especial para fim de moradia.

CÓPIA

Informação n.º 3230/2008-SNJ.G.
// 1838/2008-PGM.AJC

SF
Senhor Secretário

Restituo o presente, com o parecer da PGM, que acolho,
no sentido de que as vias de circulação interna das áreas desafetadas nos
termos da Lei nº 13.514/2003 integram o acervo dos bens municipais de uso
comum do povo.

Acompanha o PA 2004-0.127.651-8.

São Paulo, 17 OUT 2008

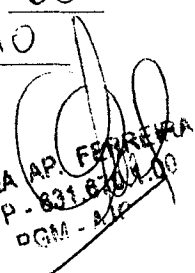
RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

do processo nº 2010-0.081.013-1

Folha de Informação nº 65
em 12 / 11 / 10

CÓPIA


ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 831.810.1.00
PGM - ALP

EMENTA Nº 11.541

Projeto de Lei nº 747/09. Dispõe sobre a denominação de logradouro situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro. Via inserida em área verde pública ocupada por moradias. Apreciação do assunto no âmbito de SEHAB/HABI. Necessidade.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 747/09

Informação nº 2.535/2010 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se do Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro, região da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapobemba (fls. 04).

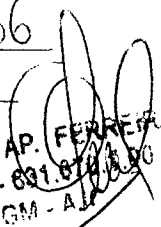
CASE, porém, constatou que a via em questão atravessa um *espaço livre* do parcelamento implantado no local, recomendando, assim, a oitiva do DEMAP (fls. 28). Daí a consulta de SGM/ATL a respeito da possibilidade de denominação do logradouro (fls. 30).



do processo nº 2010-0.081.013-1

Folha de Informação nº 66
em 12 / 11 / 10

CÓPIA


ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.874.000
PGM - A1

O DEMAP confirmou que a via foi aberta sobre o espaço livre 1M do croqui 101.574 de fls. 42 (trecho indicado em vermelho) e serve de acesso a moradias implantadas no local, conforme fotografias de fls. 45 e 47/49 (v. relatório de fls. 52).

Tais circunstâncias levaram o referido departamento a concluir que a oficialização do logradouro deve ficar condicionada à regularização fundiária da ocupação (fls. 53/54).

Com efeito, como se sabe, por força do disposto no artigo 132, inciso III, alínea d, da Lei nº 13.430/02 (Plano Diretor Estratégico), os denominados *espaços livres* integram o Sistema de Áreas Verdes do Município, devendo ser utilizados, portanto, em princípio, apenas para a implantação e conservação de arborização e ajardinamento (art. 131 do PDE).

O Plano Diretor Estratégico, porém, admite o uso dessas áreas para a implantação de espaços de lazer de uso coletivo (art. 136) e, excepcionalmente, equipamentos sociais (art. 137), definidos como sendo as instalações destinadas à prestação de serviços públicos e privados voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, lazer e recreação, abastecimento e segurança (art. 129). Para tanto, porém, devem ser observados os parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 136 do PDE.

Diante desse quadro, parece-me que, em princípio, não existe amparo legal para a utilização de uma área verde para a implantação de obra viária, uma vez que, embora preservando a sua característica de bem de uso comum do povo, o local deixaria de ser utilizado de acordo com a sua destinação legal.



do processo nº 2010-0.081.013-1

CÓPIA

Folha de Informação nº 64
em 12 / 11 / 10

ROSANA AP. FERREIRA
ACPP - 881.870/1.00
PGM - AJC

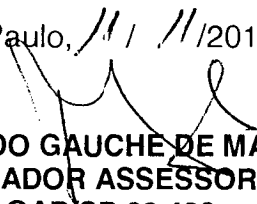
A situação em exame, contudo, é peculiar, uma vez que o remanescente da área verde encontra-se ocupado por moradias, conforme sugerem as fotos anexadas aos autos.

A propósito, esta Procuradoria Geral já se manifestou no sentido de que as vias de circulação implantadas para permitir a regularização fundiária de áreas públicas desafetadas passam a ser classificadas como bens de uso comum do povo (Ementa nº 11.345), passando tais logradouros a integrar, portanto, o sistema viário do município.

Diante do exposto, acompanho a conclusão do DEMAP no sentido de que a eventual denominação da via depende da deliberação a respeito da regularização da ocupação, devendo SEHAB/HABI, inclusive, se for o caso, decidir se será preservado o traçado atual da via, uma vez que se trata de logradouro sem saída (v. fls. 50).

Recomendo, assim, a oitiva da referida unidade a respeito do assunto, uma vez que não foram localizados processos para a área em questão (fls. 51).

São Paulo, 11 / 11 / 2010

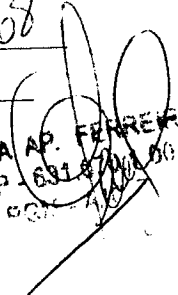

RICARDO GAUCHÉ DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 12 / 11 / 2010.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

do processo nº 2010-0.081.013-1

Folha de Informação nº 68
em 12 / 11 / 10

ROSANA AP. FERREIRA
ADPP-631.870/10.00
RG-1162

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 747/09

Cont. da Informação nº 2.535/2010 - PGM-AJC

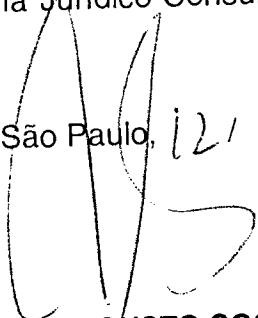
(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

São Paulo, 12 / 11 / 2010


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

PROTOCOLO SNJ/GAB
DATA 10 / 11 / 2010
NOME A. Ferreira
RF 51651


PGM

PA081013-ATL-denominação

CÓPIA

Folha de informação n.º 69

15 NOV 2010

do processo 2010-0.081.013-1

em ____/____/____ (a)

ACPD
AT/DELO

INTERESSADA:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO:

Ementa nº 11.541. Projeto de Lei nº 747/09. Dispõe sobre a denominação de logradouro situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro. Via inserida em área verde pública ocupada por moradias. Apreciação do assunto no âmbito de SEHAB/HABI. Necessidade.

Informação n.º 3337/2010-SNJ.G.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Atendendo a solicitação formulada às fls. 30, restituo o presente a Vossa Excelência, com o entendimento do Departamento Patrimonial às fls. 53/54 e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município às fls. 65/68, que acompanho, no sentido que a eventual denominação da via depende da deliberação a respeito da regularização da ocupação, cabendo a SEHAB/HABI, em razão da competência, decidir se será preservado o traçado atual da via, uma vez que se trata de logradouro sem saída.

São Paulo,

CLAUDIO LEMBO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

SNJ.G.

17 11
13 10
FUNC. ...

S.G.M.-S.E.
17 NOV 2010
RECEBIDO HOJE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -66- do proc.
nº 01-747 de 2009

Folha de informação nº 10651
Mário Sérgio da Silva

Do Processo nº 2010-0.081.013-1.....em 22 / 11 / 2010.(a).....

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SEHAB (60 14 10 000)

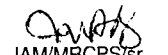
Senhor Chefe de Gabinete

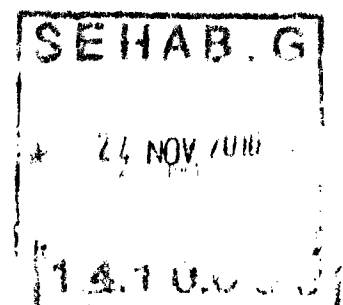
Nos termos das manifestações retro de SNJ, PGM e DEMAP, e visando dar atendimento ao pedido de subsídios apresentado a fl. 25 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Legislativo, encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando fornecer as informações relativas à oficialização do logradouro objeto da propositura, bem como à regularização fundiária da ocupação, deliberando a respeito da preservação do traçado atual da via, vez que se trata de via sem saída.

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o dia 17/12/2010.

São Paulo, 22 de novembro de 2010.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767


JAM/MRCPS/Sr
SEHAB PL 747-09



Folha nº -67- do proc.
nº. 01-749 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

do Processo nº 2010-0.081.013-1

Folha de Informação nº 71
em 25/11/2010

Claudemir S. da Silva
RF: 746.754.1-20
SECRETARIO

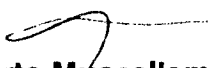
CASE.G

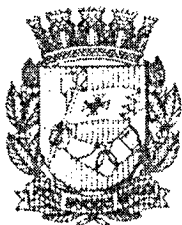
Senhor Diretor

CÓPIA

De ordem do senhor Secretário, remetemos estes autos para conhecimento e apreciação.

25/11/2010


Alberto Mussallem
Assessor Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -68- do proc.
nº 01-747 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RE 10651

folha de informação nº 72

do processo nº 2010 - 0.081.013 - 1 em 02/12/2010 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 032/10 – ATL III

CÓPIA

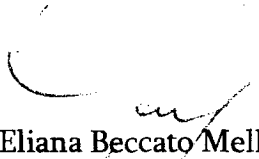
Interessado: vereador Senival Moura – PL 0747/09.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Cláudio Eduardo Machado da Silva .

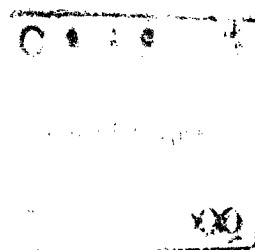
CASE G

Senhor Diretor

Por se tratar de logradouro aberto em área originalmente destinada a espaço livre ocupado irregularmente, Habi deverá responder ao questionamento formulado por DEMAP e reiterado em folhas retro.


Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

02/12/2010





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº - 69 - do proc.
nº 01-747 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 43

Do Processo nº 2010-0.081.013-1

em 06 / 12 / 2010 (a) 13x16

ELIZABETH DOS S. IAMUNDO
AGPP
SEHAB - CASE G

INTERESSADO: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 747/09

INFORMAÇÃO: 0377/CASE-G/2010

HABI G
Sra Diretora

CÓPIA

Encaminhamos o presente tendo em vista a cota de
fls 69.

/12/2010


ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB


VLR/mlr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -70- do proc.
nº 01-747 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº - f4 -

do Processo nº 2010-0.081.013-1

em 06/12/10 (a)

Isabel de Souza da Silva
RF 824.141.711
Oficial de Gabinete
HABI-G / SEHAB

HABI-Sudeste
Sr. Diretor

CÓPIA

Encaminhamos o presente a V.Sa., para atender a manifestação de fls. 69.
Solicitamos retorno a este gabinete, impreterivelmente até 15/12/2010, face ao prazo
judicial em curso.

Em, 06/12/10

ANA MARIA G. DE LACERDA FUZIOKA
Coordenadora I
HABI-01 / SEHAB
Expediente de Habi-G

HABI-SUDESTE

Recebido em
07/12/2010

Marisa

OK
SimProc
07/12
H

/ell

Rua Manoel Quirino de Matos Avenida Arquiteto
Vilanova Artigas

1995

200

Pública

Sudeste

Vila Prudente Sapopemba

Sapopemba

92 %

Número de projetos: 0

Veja no mapa:



Plano de Desenvolvimento Urbano

FL. 75
2010 - 0.08 1.013 - 1

CÓPIA

Joceli Lopes
Ass. de Gestão Pública
R.F. nº 545.125.600
HABI-SEHAB

Folha nº - 71 - do proa
nº 01-747 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Superintendência de Habitação Popular
HABI SUDESTE

Folha nº - 72 - do proc.
nº 01-747 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de informação 76
Em 07/12/2010(a) 10

Joceli Lopes
Ass. de Gestão Pública
R.F. nº 545.125.600
HABI-SEHAB

Do Processo nº 2010 - 0.081.013-1

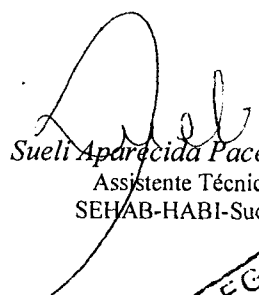
CÓPIA

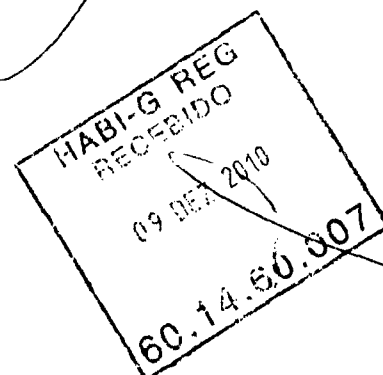
À
HABI – G / Programa de Regularização Urbanística e Fundiária
A/C Sra. Coordenadora

Trata-se de Núcleo Urbanizado, identificado no sistema Habisp como Morro do Macaco, encaminhado para a próxima etapa de regularização prevista no Plano Municipal de Habitação em fase final de elaboração.

Destacamos que por se tratar de núcleo urbanizado, não há previsão de alteração no sistema viário. Encaminhamos esse para vosso conhecimento e manifestação.

São Paulo, 07 de dezembro de 2010.


Sueli Aparecida Pace Girardi
Assistente Técnico I
SEHAB-HABI-Sudeste



de 21-7-77 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva
Silvia de Mesquita Rodas
RE 576.078.012
Coordenadora do Programa
de Regularização Urbanística e Fundiária
HARI-G/SEHAF

CÓPIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA HABITAÇÃO POPULAR

Folha nº - 74 - do proc.
nº. 01-747 de 2009

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 78
em 13/12/2010 a)

Do Processo nº 2010-0.081.03-1

Habi Sudeste
Sr. Diretor

CÓPIA

Silvia de Mesquita Rodrigues de Freitas
RF 376.078.012
Coordenadora do Programa
de Regularização Urbanística e Fundiária
HABI-G/SEHAB

Retornamos o presente com nossa manifestação favorável à oficialização do referido logradouro quando da regularização fundiária do local, que está prevista para se efetivar até o ano de 2012, conforme estabelecido no Plano Municipal de Habitação.

Juntamos à folha 77 cópia parcial do levantamento planialtimétrico cadastral realizado em 2007, identificando o trecho da rua em questão, em que se nota a existência de poços de visita para a manutenção de redes de água e esgoto, consolidando a informação de folha 76 de que o se leito não será alterado.

Em 13 de dezembro de 2010

Silvia de Mesquita Rodrigues de Freitas
Coordenadora do Programa de
Regularização Urbanística e Fundiária
HABI-G/ SEHAB

(K SIMPLEX em 14/12/10)

HABI-SUDESTE

Recebido em

14/12/2010

15/12/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Superintendência de Habitação Popular
HABI SUDESTE

Folha nº 75 - do proc.
nº 01-747 de 20 09

mt
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação *79*
Em 14/12/2010(a)

79
Ass. de Hab. Pop. e Pol. Públicas
R.F. nº 10651-600
HABI-SEHAB

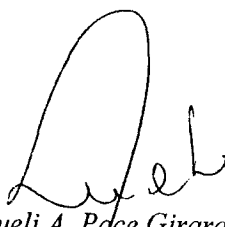
Do Processo nº 2010 – 0.081.013-1
Assunto: Projeto de Lei nº 747 / 09
Informação: 0377/ Case-G/ 2010

À
HABI - G
Sra. Superintendente

CÓPIA

Com as informações solicitadas, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2010.


Sueli A. Paço Girardi
Assistente Técnico I
SEHAB-HABI-Sudeste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 76 - do proc.
nº 01-747 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº - 80 -

do Processo nº 2010-0.081.013-1

em 15 / 12 / 10 (a)

Sandra M. P. Alves da Silva
A. G. P. P.
R. F. 503.912.6.00
HABI - G/SEHAB

SEHAB-G
Sr. Assessor Técnico

CÓPIA

Com as informações prestadas pela Diretoria de Habi-Sudeste, complementadas com parecer da Coordenadora do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, retornamos o presente a V.Sa., para prosseguimento junto a SGM/ATL.

Em, 15/12/10

Elisabete França
ELISABETE FRANÇA
Secretária Adjunta
HABI-G / SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

do Processo nº 2010-0.081.013-1

Folha de Informação nº 31
em 21/02/2010

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Claudemir S. da Silva
RF: 746.754.100
SEHAB-G

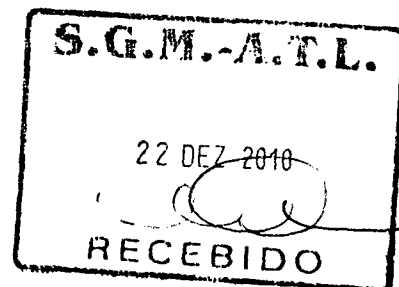
De ordem do senhor Secretário, restituímos estes autos com as informações oferecidas pelas áreas técnicas desta Pasta para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

21/02/2010

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete

SEHAB.G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -78- do proc.

01-747 de 20 09

Maria Tereza Afonso da Silva

Folha de informação nº 10551

Do Processo nº 2010-0.081.013-1.....em 22/12/2010....(a).....

Benedito Araujo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Legislativo.

SEHAB/CASE (60 14 20 000)

Senhor Diretor

CÓPIA

Com as manifestações retro de HABI, em atenção à solicitação desse Departamento a fls. 72/73, restituo o presente a Vossa Senhoria, com vistas ao atendimento do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Legislativo, solicitando responder os quesitos formulados a fl. 25, bem como manifestar-se sobre a viabilidade ou inviabilidade legal de conferir-se ao logradouro em questão a denominação objeto da propositura.

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o dia 17/01/2011.

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 77 do proc.
nº 01-747 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 83

do processo nº 2010 - 0.081.013 - 1 em 10/01/2011 (a)

Ref: memorando nº 032/10 – ATL III

Interessado: vereador Senival Moura – PL 0747/09.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Cláudio Eduardo Machado da Silva.

CASE G

CÓPIA

Senhora Diretora Substituta

Considerando as manifestações exaradas no presente e face a informação de Habi em folhas 78, respondemos abaixo aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 25 como segue:

Item 1 – é bem público, visto que a rua integra o patrimônio público na classe dos bens de uso comum do povo (fls 54).

Item 2 – não é oficial (fls 78) e não possui número de codlog.

Item 3 – não existe denominação atual para o logradouro.

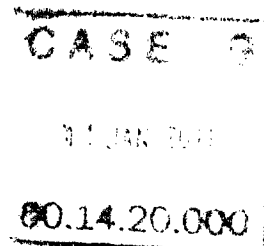
Item 4 – o nome “Cláudio Eduardo Machado da Silva” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. A descrição fornecida está em desacordo com a situação fática observada em vistoria por Patr 4.

Item 6 – não é possível responder já que não existe informação sobre a largura do logradouro.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

10/01/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº - 80 - do proc.
nº. 01-747 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº

do processo nº 2010 - 0.081.013 - 1 em 31/01/2011 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 032/10 - ATL III

Interessado: vereador Senival Moura - PL 0747/09.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Cláudio Eduardo Machado da Silva .

CÓPIA

CASE G

Senhor Diretor

Tendo em vista a cota retro, informamos abaixo os termos que deverão constar na redação do projeto de lei, sendo que a descrição obedecerá ao trecho demarcado em cor amarela na planta parcial do levantamento planialtimétrico cadastral anexado por Habi G em folhas 77 deste:

“Fica denominado Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva, o logradouro sem saída, com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início (setor 152 - espaço livre) situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba”

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

31/01/2011





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "WASHINGTON LUIS"

Cláudio Eduardo da Silva (Rua)

Folha de Informação n.º 13
Do Memº 922/2009 - ATL III

Em 04/01/2010

(a)

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Sr(a) **Liliane Schrank Lehmann**
RF. 591437.8.00 - AGPP
Dir. Arquivo Histórico PH. I / PH. 106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 747/2009 de autoria do(a) vereador(a) **Senival Moura** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Cláudio Eduardo da Silva**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado.

Em 04/01/2010.

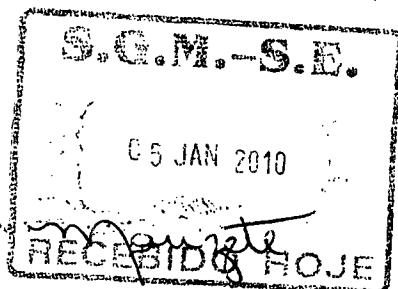

Maurillo José Ribeiro
Chefe de Seção
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

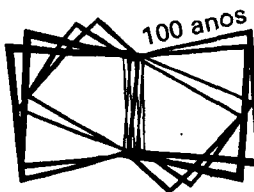
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 04/01/2010.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/02/11 ÀS 14:40h

POR dira

SAÍDA: 11/02 ÀS: 16h 36 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 11-02-11 às 17h.

Maria Tereza RF

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Te. Américo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 21/02/11

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/03/11 ÀS 12h

POR [assinatura]

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 82083 e folha de informação nº

em 17/06/2016

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

Folha nº 82 R
do processo nº 01. 747 2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16-00507/2011
PARECER N

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0747/09

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar Rua Cláudio Eduardo da Silva o logradouro público inominado, situado entre as Ruas Manuel Quirino de Matos e Esquivel Navarro, no Jardim Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 80, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0747/09

Denomina Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva, o logradouro sem saída, com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 747/09

Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

Folha nº 83 A
do processo nº 01.747/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva, o logradouro sem saída, com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início (setor 152 – espaço livre) situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00525/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 133 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20 / 06 / 2011

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 21 / 06 / 2011 às 16h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Pena relator

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/6/11

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 84 e 85

Em 08/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 84	do
Processo 01 - 747/09	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

16 - PAR
16- 00803/2011

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 747/09

Trata-se do **Projeto de Lei nº 747/09**, de autoria do nobre Vereador Senival Moura que visa *denominar Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro público inominado, situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro, Jardim Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, um mapa com a indicação do logradouro em questão, uma breve biografia e a certidão de óbito do homenageado e um abaixo-assinado de moradores do Jardim Sapopemba solicitando a presente medida em homenagem ao Sr. Cláudio Eduardo Machado da Silva pelos serviços prestados para o desenvolvimento do bairro.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro é bem público, visto que a rua integra o patrimônio público na classe dos bens de uso comum do povo, não é oficial e não possui número de codlog, não possui denominação atual e que o nome "Cláudio Eduardo Machado da Silva" não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Esclareceu ainda que a descrição está em desacordo com a situação fática observada em vistoria e que não é possível responder quanto ao tipo (Rua), pois não existe informação sobre a largura do logradouro. Propôs o texto para o título deste Projeto de Lei, conforme segue: "Fica denominado Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva, o logradouro sem saída, com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início (setor 152 – espaço livre) situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba"

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, esclarecendo que a proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, apresentando, entretanto, um **Substitutivo** no qual acolhe os dados técnicos apresentados pelo Executivo.



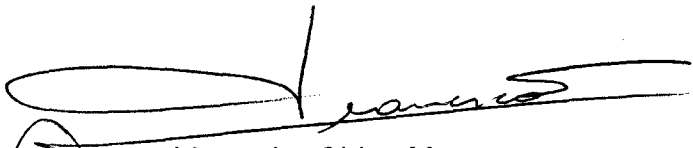
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

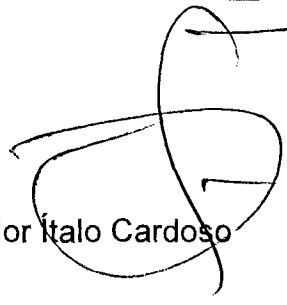
Folha nº 85 do
Processo 01-747/092
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

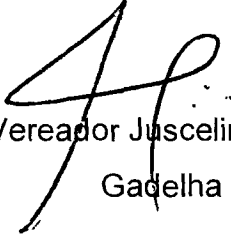
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 747/09 na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

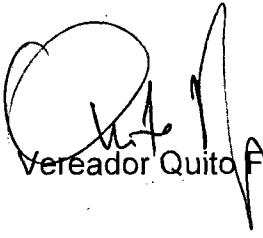
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/02/2011.


Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Chico Macena
Relator


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino
Gadelha


Vereador Quito Formiga

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 161 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05.08.11</u>	às <u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

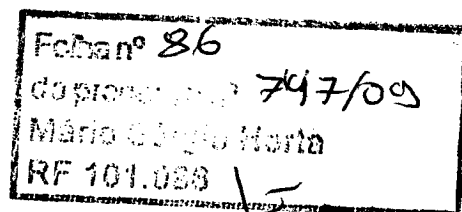
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>[assinatura]</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>12/08/11</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Segue _____	justado _____	nesta data
Documento _____	e papel de informação	
Rubricado _____	sob selo _____	nº <u>86</u>
Em <u>30/09/11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01210/2011

PARECER Nº **16** DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 747/2009.

De autoria do n. Vereador Senival Moura, a presente propositura denomina Rua Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro público inominado, situado entre a Rua Manuel Quirino de Matos e a Rua Esquivel Navarro, Jardim Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de atender os dados técnicos apresentados pelo Executivo. (fls.80)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico, manifestou-se favoravelmente à proposta, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando que o homenageado, morador antigo da região, dedicou a sua vida à comunidade, realizando trabalhos com a população do bairro, principalmente orientando-os a se organizarem em busca de melhorias para a localidade.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. 28-09-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Alfredinho - **Relator**

Carlos Apolinário

Aginaldo Timóteo

Netinho de Paula

Attila Russomanno

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 01240/2011

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/2011
pagina 157 coluna 2
Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10/11 às 15 hs

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Arival de Freitas
Para: _____
Se: _____
Em: 07/10/11
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 87. — 1 — 1 —

Em 11/11/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.651



Folha nº - 87 - do proc. ✓
nº 01 - 747 de 20 09

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01505/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 747/2009**

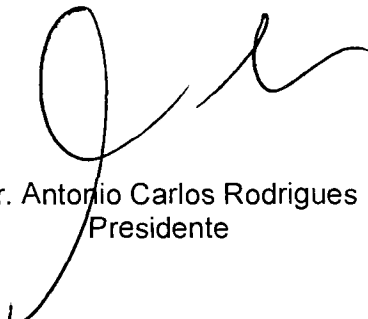
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa denominar Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro sem saída com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

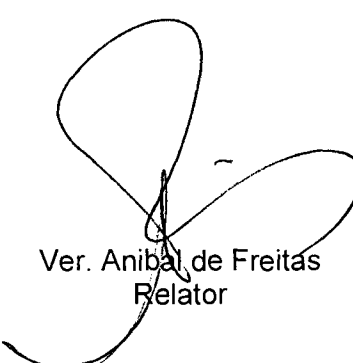
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo contemplando as alterações técnicas sugeridas pelo Executivo.

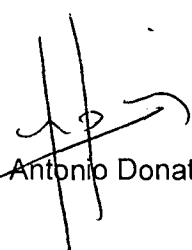
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

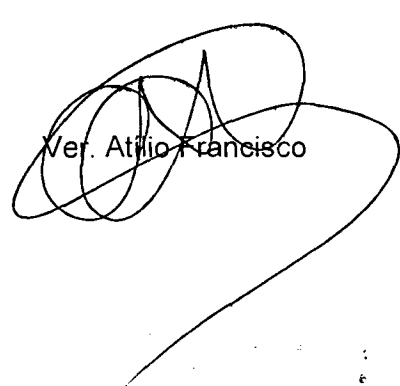
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

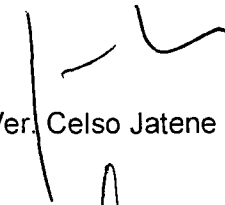
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/2011

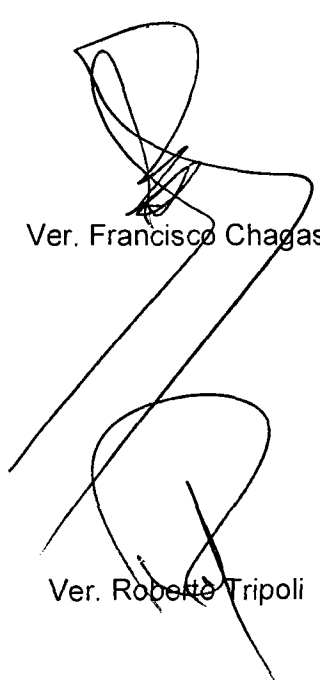

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Anibal de Freitas
Relator


Ver. Antonio Donato

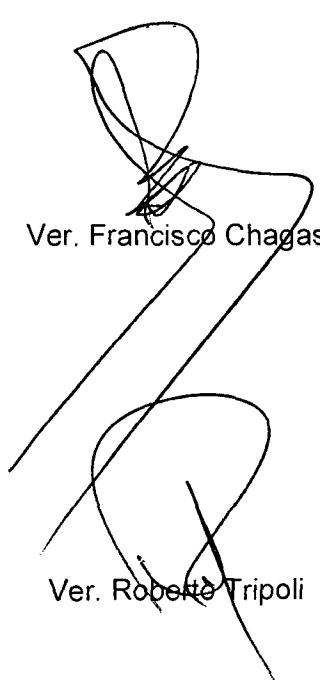

Ver. Atílio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Milton Leite
17 - RELCOM
17- 01558/2011


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões

Pareceres de fis. 82, 84, 86 e 87

Publicado no D.O.M. de

11 / 11 / 2011

Página(s) 146 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 16/11/11

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

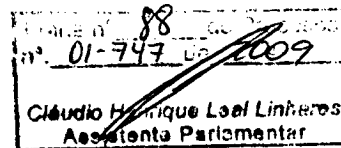
SEQUE m, juntado 5, a este documento 5 e p.p. de rubricado 5 sob folha 5 n.º 88 9991
Em 14/12/11

Citódio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4710/11

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 747/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro sem saída, com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

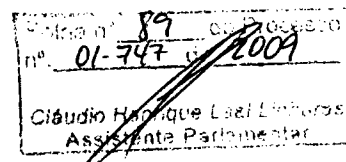
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 82/83 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 747/09)
(VEREADOR SENIVAL MOURA - PT)

Denomina Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro sem saída, com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início, situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Cláudio Eduardo Machado da Silva o logradouro sem saída, com início na Rua Manuel Quirino de Matos e término a aproximadamente 100 metros além do seu início (Setor 152 – espaço livre), situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 30/11/2011 às 20:36.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Form. n.º 90 do Processo
n.º 01-747 de 2009
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A.T.L.
01 DEZ 2011
RECEBIDO

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4710, de 25/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 747/09, de autoria do Vereador Senival Moura (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
28 NOV 2011

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 91 ✓

do processo nº

01-747

de 20.09.

14, 12, 15

(a)

Antônio Leoni Linhares
Assistente Parlamentar

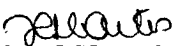
Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/12/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/12/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 92..... 20..... 12..... 2011.
..... Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 92
do processo **01-747** de **2009** 20/12/2011

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 92 fls.
Arquivado em **20/12/2011**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393